



**Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Urbanas, nas
Atividades de Meio Ambiente e
nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços
de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente
no Distrito Federal**

Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal – *STIU-DF*

Filiado à CUT e à FURCEN

Índice

Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal – <i>STIU-DF</i>	1
TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS, PRERROGATIVAS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES	4
CAPÍTULO I DO SINDICATO	4
Seção I Da Constituição	4
Seção II Dos Princípios	5
Seção III Das Prerrogativas e Deveres	5
CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES	7
CAPÍTULO III DAS PENALIDADES	9
TÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SINDICATO	10
CAPÍTULO I DA BASE TERRITORIAL	10
CAPÍTULO II DO SISTEMA DIRETIVO E DELIBERATIVO DO SINDICATO	10
Seção I Da Constituição	10
Seção II Do Plenário do Sistema Diretivo	10
<i>INSTÂNCIAS</i>	11
<i>FALTAS</i>	11
Seção III Da Diretoria Colegiada	12
Seção IV Da Diretoria Executiva	14
Seção V Das Secretarias	15
Seção VI Do Conselho Fiscal	18
Seção VII Dos Delegados Sindicais de Base	19
Seção VIII Do Conselho De Delegados Sindicais	19
CAPÍTULO III DAS SANÇÕES AOS MEMBROS DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO	20
Seção I Disposições Gerais	20
SEÇÃO II Da Perda do Mandato	20
SEÇÃO III Da Perda do Mandato por Abandono de Cargo	21
SEÇÃO IV Da Perda do Mandato por Renúncia	21
SEÇÃO V Da Perda do Mandato por Ascensão a Cargo de Confiança Patronal	21
SEÇÃO VI Da Perda do Mandato de Delegado Sindical por Afastamento do Local de Trabalho ou Setor que o Elegeu	21
SEÇÃO VII Da Defesa	21
SEÇÃO VIII Da Perda do Mandato por Impedimento	22
SEÇÃO IX Da Perda do Mandato de Delegado Sindical por Destituição	22
SEÇÃO X Das Penalidades para os Representantes Sindicais da Entidade de Grau Superior e da Central Sindical	22
CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA E DA RECOMPOSIÇÃO DE CARGOS VAGOS NOS ÓRGÃOS DO PLENÁRIO	22
SEÇÃO I	22
Da Vacância	22
SEÇÃO II Da Recomposição de Cargos Vagos nos Órgãos do Plenário	22
CAPÍTULO V DA ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR E DA CENTRAL SINDICAL	23
TÍTULO III DO SISTEMA DELIBERATIVO DA CATEGORIA	23
CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO	24
CAPÍTULO II DO CONGRESSO DOS URBANITÁRIOS	24
CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	24
CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	24
CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS PARA EXERCER O DIREITO DE GREVE	26
TÍTULO IV DA APRECIÇÃO DE CONDUTA PELO SINDICATO E PELA CATEGORIA	26
CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE ÉTICA	26
TÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO SINDICATO	26
CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO	26
CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO	28
CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO	28
TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL	29
CAPÍTULO I DO ELEITOR, DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES	29
Seção I	29
Do Eleitor	29
Seção II Das Candidaturas e Inelegibilidades	29
CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS ASSOCIADOS APOSENTADOS E DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DE PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO E EX-EMPREGADOS	30
CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS ELEITOS PARA ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR E DA CENTRAL SINDICAL	30

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS SINDICAIS	30
CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA E DO CONSELHO FISCAL	31
Seção I	31
Da Eleição	31
Seção II Da Convocação da Eleição	31
Seção III Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral	31
Seção IV Dos Procedimentos para Registro e Composição de Chapas	31
Seção V Da Impugnação das Candidaturas	33
Seção VI	33
Do Voto Secreto	33
Seção VII Da Composição das Mesas Coletoras	33
Seção VIII Da Coleta de Votos	34
Seção IX Da Mesa Apuradora de Votos	35
Seção X Do Quórum e da Vacância da Administração	36
Seção XI Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral	36
Seção XII	36
Do Material Eleitoral	36
Seção XIII	36
Dos Recursos	36
Seção XIV Da Eleição Complementar	37
TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS	37
TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	37
QUADRO DE REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO	36
ORGANOGRAMA	37

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS, PRERROGATIVAS, DIREITOS,
DEVERES E PENALIDADES

CAPÍTULO I
DO SINDICATO

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, é o órgão classista, de massa, autônomo e democrático, constituído para fins de estudo, organização, coordenação, proteção, representação legal, defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria profissional dos trabalhadores Urbanitários, incluindo os previstos na lei da Ação Civil Pública (art. 1º da Lei nº 7.347/85), principalmente em relação ao patrimônio das empresas públicas e sociedade de economia mista que, de qualquer modo ou forma, atinjam ou envolvam, coletiva ou individualmente, direta ou indiretamente¹, a categoria profissional dos trabalhadores (empregados, prestadores de serviço e servidores públicos), regidos pela CLT e pelo RJU, nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente na base territorial do Distrito Federal, denominados Urbanitários.

§ 1º - O Sindicato representa:

- I – os trabalhadores na indústria de energia elétrica;
 - a) Os empregados na indústria de energia elétrica;
 - b) Os empregados em empresas de estudo, pesquisa, operação, produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia, nos diferentes campos e em quaisquer de suas formas, sobretudo a elétrica;
 - c) Os empregados nas atividades de coordenação e controle da operação dos sistemas de geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas elétricos interligados;
 - d) Os empregados nas atividades de coordenação e controle da operação dos sistemas de distribuição de energia elétrica;
 - e) Os empregados das empresas referidos nos itens anteriores deste inciso que participam em serviços de telecomunicações, transmissão de dados, tv a cabo e prestação de consultoria.
- II – os trabalhadores na indústria de purificação e distribuição de água e em serviços de esgotos;
 - a) Os empregados na indústria de purificação e distribuição de água e em serviços de esgotos;
 - b) Os empregados em empresa de planejamento, projeto, execução, ampliação, remodelação, administração, operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
 - c) Os empregados em empresa de conservação, proteção e fiscalização de bacias hidrográficas utilizadas ou reservadas para fins de abastecimento público;
 - d) Os empregados de empresa de controle da poluição das águas utilizadas ou reservadas para fins de abastecimento público;
- III – os trabalhadores na indústria do gás;
 - a) Os empregados em empresa de transporte, distribuição, comercialização e uso múltiplo do gás transportado em gasoduto;
- IV – os trabalhadores em atividades de meio ambiente;
 - a) Os empregados e servidores públicos em órgãos e empresas de estudo, pesquisa, conservação e de proteção do meio ambiente;
- V – os trabalhadores em entes de fiscalização e regulação:
 - a) Os empregados e servidores públicos que se dedicam às atividades de fiscalização e de regulação da produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
 - b) Os empregados e servidores públicos em órgãos e empresas de fiscalização e de regulação dos serviços de purificação e distribuição de água e em serviços de esgotos, de conservação, proteção e fiscalização de bacias hidrográficas utilizadas e reservadas para fins de abastecimento público, dos serviços de controle e poluição das águas utilizadas ou reservadas para fins de abastecimento público;

¹ Acrescentado pelo V CONURB-DF.

- c) Os empregados e servidores públicos em órgãos e empresas de fiscalização e de regulação dos Serviços de Energia Elétrica, saneamento, gás e meio ambiente com área de atuação restrita ao Distrito Federal.

VI – ²Os trabalhadores em Empresas prestadoras de serviço;

- a) Os empregados em empresas que se dedicarem direta ou indiretamente à prestação de serviços correlacionados com as atividades referidas nos incisos anteriores, ainda que contratados por interposta pessoa, exceto os prestadores de serviço de limpeza e segurança.

VII – Os aposentados associados ao Sindicato ³.

§ 2º – A sigla do Sindicato é STIU-DF e o nome-forma é Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - Constituem princípios do Sindicato:

- I - lutar, acima de tudo, pela melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados;
- II - lutar, no âmbito das instituições democráticas, em defesa dos trabalhadores;
- III - lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores, tendo em perspectiva uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia política, social e econômica;
- IV - reger-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a liberdade de expressão das correntes internas de opiniões, em complemento a uma férrea unidade de ação;
- V - defender a unidade da classe trabalhadora, representando-a com respeito absoluto pelas convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas. O Sindicato tem como tarefa avançar na unidade da classe trabalhadora e não na cooperação entre as classes sociais, lutando por sua independência econômica, política e organizativa;
- VI - orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores nos seus locais de trabalho;
- VII - lutar pela autonomia e liberdade sindical;
- VIII - garantir a independência da classe trabalhadora com relação aos patrões, ao Estado, aos partidos políticos e aos credos religiosos;
- IX - unir-se aos movimentos populares da cidade e do campo;
- X - solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária;
- XI – lutar contra todas as formas de preconceito, seja de gênero, raça, credo religioso, classe social, orientação sexual ou profissão** ⁴.

SEÇÃO III DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I - acolher reclamações e reivindicações da categoria, tanto de segmentos profissionais quanto de todo o conjunto da categoria, convocar reuniões para debate do assunto e promover formas de lutas aprovadas em Assembleias, sempre que as negociações com a representação patronal venham a fracassar;
- II - estabelecer negociações com a representação patronal da categoria econômica, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e de trabalho para a categoria profissional;
- III - representar e/ou substituir perante as autoridades administrativas, judiciárias e fiscalizadoras, inclusive Tribunais de Contas de qualquer natureza, os interesses individuais e coletivos da categoria profissional dos trabalhadores Urbanitários, estando aí incluídos na lei da Ação Civil Pública (art. 1º da Lei nº 7.347/85), principalmente em relação ao patrimônio público, que afetem direta ou indiretamente os interesses da categoria profissional dos trabalhadores (empregados, prestadores de serviço e servidores públicos), regidos pela CLT e pelo RJU, nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente na base territorial do Distrito Federal, denominados Urbanitários, podendo agir como substituto processual dos integrantes da categoria ou dos associados;
- IV - promover e celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
- V - eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;

² Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016.

³ **Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023.**

⁴ **Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023.**

VI - estabelecer contribuições a todos àqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias convocadas especialmente para esse fim, ressalvadas as decisões tomadas em congresso da categoria;

VII - representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito de interesse dos trabalhadores;

VIII - manter relações com as demais entidades de categoria profissional para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses da classe trabalhadora;

IX - lutar contra todas as formas de opressão e exploração e discriminação existentes na sociedade, e prestar solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro e aos movimentos legítimos de afirmação das minorias⁵;

X - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social e pelos direitos fundamentais do homem;

XI - zelar pelo cumprimento de legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que asseguram direitos à categoria;

XII - estimular e promover a organização de categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais;

XIII - instalar subseções nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com as suas necessidades;

XIV - filiar-se às entidades sindicais superiores de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em ⁶Assembleia Geral especificamente convocada para este fim e referendada em um Congresso dos Urbanitários;

XV - constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação e segurança do trabalho;

XVI - integrar o Movimento dos Trabalhadores Urbanitários com o de todas as entidades populares e sindicais da América Latina⁷, na luta por seus interesses e na construção de uma sociedade justa e democrática;

XVII - prestar assistência jurídica trabalhista e previdenciária⁸ aos associados do Sindicato;

XVIII - manter atualizado o quadro e o registro de associados;

XIX - colaborar com órgão técnico e consultivo da sociedade civil no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria Urbanitária e com os trabalhadores em geral.

§ 1º - A colaboração com órgãos públicos deve se dar nos casos destes órgãos exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho.

§ 2º - A assistência jurídica trabalhista e previdenciária⁹ de natureza consultiva será prestada gratuitamente ao associado pelo Sindicato e sobre as ações judiciais ou acordos jurídicos incidirão honorários advocatícios de êxito, proporcionalmente ao montante a ser recebido pelo integrante da categoria.

§ 3º - Incidirá nas ações judiciais ou acordos jurídicos trabalhista e previdenciário¹⁰ também o desconto sobre o montante a ser recebido de 1% (um por cento) dos associados e de **10% (dez por cento)** dos não associados em favor do Sindicato, **considerando neste caso a data de ajuizamento da ação**¹¹, destinado à cobertura das despesas oriundas do referido processo judicial.¹²

§ 4º - As ações judiciais de interesse da categoria poderão ser ajuizadas por membros da Diretoria Colegiada, desde que o STIU-DF não tenha legitimidade ativa para postulá-la e que o processo seja aprovado por uma das instâncias deliberativas da entidade, sendo que esta arcará com todas as despesas judiciais provenientes da referida ação.¹³

§ 5º - As ações trabalhistas com substituição processual serão peticionadas na justiça, acompanhadas de uma listagem dos associados que delas fizerem parte e que continuaram a fazer jus a esta condição de associado durante toda a **sua**¹⁴ tramitação até uma decisão judicial final ou acordo judicial¹⁵.

§ 6º - Os não associados ao sindicato que se beneficiarem dos acordos trabalhistas firmados pelo Sindicato através de sua assessoria jurídica também arcarão com os honorários advocatícios de êxito descrito no § 2º.¹⁶

⁵ Alteração incluída pelo IV CONURB-DF em Set/2005

⁶ Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016

⁷ Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

⁸ Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

⁹ Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

¹⁰ Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

¹¹ **Alterações incluídas pelo XI CONURB-DF em Jun/2023**

¹² Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

¹³ Alteração incluída pelo IV CONURB-DF em Set/2005

¹⁴ **Correções textuais efetuadas no XI CONURB-DF em Jun/2023**

¹⁵ Inciso incluído pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - A todo indivíduo que, por atividade profissional e/ou vínculo empregatício, integre a categoria profissional dos Urbanitários, definida no Artigo 1º, bem como aos indivíduos vinculados aos departamentos subordinados a base territorial do Distrito Federal¹⁷, é garantido o direito de ser admitido como associado do Sindicato.

§ 1º - O direito estabelecido no caput é extensivo aos trabalhadores aposentados que na data de seu desligamento integravam o quadro social do Sindicato¹⁸.

§2º - Será permitida a associação ao sindicato ao trabalhador **aposentado** que não integrava o quadro social do sindicato. Nesse caso, o interessado deverá pagar uma taxa associativa que será definida na assembleia ordinária¹⁹**de aprovação do orçamento anual**²⁰.

§3 – O direito estabelecido no caput é extensivo aos trabalhadores demitidos em programa de desligamento voluntário ou não, mesmo que ainda não tenham se aposentado, e aos demitidos por justa causa com motivação política - a ser apurada pela Diretoria Colegiada, com deliberação da categoria em assembleia geral -, que na data da demissão integravam o quadro social do Sindicato e que continuem vinculados à entidade fechada de previdência complementar de sua empresa de origem.²¹

Art. 5º - São direitos dos associados:

I - utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

II - votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitando as determinações deste Estatuto;

III - gozar dos benefícios proporcionados pelo Sindicato;

IV - excepcionalmente convocar Assembleia Geral e Congresso dos Urbanitários nos termos deste Estatuto;

V - participar, com direito a voz e voto dos eventos da entidade, conforme o estabelecido pelo presente Estatuto;

Parágrafo único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art.6º- Perderá automaticamente seus direitos, o associado que pedir demissão da empresa ou do órgão onde trabalha, deixar espontaneamente a base territorial, for demitido ou dispensado por justa causa, pedir suspensão de contrato de trabalho ou for cedido (com suspensão de contrato) a outra empresa ou órgão fora da categoria, salvo hipóteses previstas neste Estatuto.

§ 1º - O associado que, por qualquer motivo, deixar a categoria urbanitária e tiver ações judiciais²² em curso, fica assegurado o direito à assistência jurídica²³, concernente a condição de urbanitário, pelo período em que perdurar o conflito judicial.

§ 2º - O associado demitido ou dispensado arbitrariamente ou por motivo político, definido pela Diretoria Colegiada, "ad referendum" da Assembleia Geral, manterá os direitos dos associados em atividade laboral, ficando isento do pagamento das mensalidades referente ao período em que perdurar estas condições. Quando reintegrado ao trabalho pagará as mensalidades referentes ao período do afastamento, proporcional aos meses e da mesma forma que receber o passivo pago pela empresa ou órgão.

§ 3º - O associado desempregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso, por motivo político, assim caracterizado por definição da Diretoria Colegiada, "ad referendum" de Assembleia Geral, manterá os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurar estas condições. Quando reintegrado ao trabalho pagará as mensalidades referentes ao período do afastamento, proporcional aos meses e da mesma forma que receber o passivo pago pela empresa ou órgão.

§ 4º - O associado, demitido ou dispensado sem justa causa, mas que não fique evidenciado motivação política na demissão ou na dispensa, manterá todos os seus direitos pelo período de 6 (seis) meses da demissão ou da dispensa. Após o referido prazo perderá a condição de associado ficando-lhe assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista nos termos de § 1º deste Artigo.

§ 5º - O associado que tenha sido transferido compulsoriamente para outra base territorial, manterá todos os seus direitos pelo período de 6(seis) meses da transferência. Após o referido prazo perderá a

¹⁶ Inciso incluído pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

¹⁷ Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

¹⁸ Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

¹⁹ Inciso incluído pelo X CONURB-DF em Nov/2019

²⁰ **Alterações incluídas pelo XI CONURB-DF em Jun/2023**

²¹ **Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023**

²² Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

²³ Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

condição de associado, ficando-lhe assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista nos termos do § 1º deste Artigo.

§ 6º – O associado que tenha participado de Plano de Desligamento Voluntário, mantendo vínculo de caráter indenizatório e de benefícios com a empresa, terá direitos de associado, com representação no Plenário de Sistema Diretivo, conforme art. 19, inciso VI, sendo que a mensalidade sindical terá como base a última contribuição paga no mês anterior à adesão ao PDV.²⁴

Art. 7º - O associado que deixar a categoria nos casos de convocação para serviço militar ou civil, obrigatórios, cumprimento de mandato eletivo ou investidura em cargo ou trabalho nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário ou cessão (sem suspensão de contrato) a outra empresa ou órgão fora da categoria, sofrerá restrições em seus direitos.

§ 1º - O associado que estiver prestando serviço militar ou civil, obrigatórios, não poderá exercer cargo de administração ou de representação sindical, bem como ficará isento do pagamento das mensalidades pelo período em que perdurar estas condições.

§ 2º - O associado convocado para serviço militar ou civil, obrigatórios, e que estiver no exercício de cargo de administração ou de representação sindical perderá automaticamente seu mandato sindical.

§ 3º - O associado que estiver no cumprimento de mandato eletivo, investido em cargo ou trabalhando nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário ou for cedido a outra empresa ou órgão fora da categoria, e que estiver no exercício de cargo de administração ou de representação sindical, perderá automaticamente seu mandato, salvo deliberação prévia e em sentido contrário de assembleia geral extraordinária da categoria, convocada pela Diretoria Executiva, especificamente para este fim e que será realizada nos 30 (trinta) dias que antecedem a efetivação da(s) referida(s) investidura ou cessão.

§ 4º - A assembleia prevista no §3º será solicitada formalmente pelo associado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da investidura ou cessão, sob pena de aplicação da disposição prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Na Assembleia, será definida inclusive a forma de recebimento pelo Sindicato da contribuição relativa ao Art. 10, Inciso I, calculada sobre o salário-base ou nominal correlato ao que o associado percebia da empresa urbanitária.

§ 6º - Caso a diretoria executiva do Sindicato não realize a assembleia prevista no § 3º, o mandato sindical será automaticamente mantido, durante o período em que o associado cumprir com os seus deveres com a entidade.

§ 7º - Manterá a condição de associado o representante eleito pela categoria para **qualquer cargo em entidade fechada de previdência complementar ou entidade de autogestão em saúde**²⁵, mesmo com suspensão de contrato de trabalho, não cabendo, neste caso, a perda automática do mandato se o referido associado estiver no exercício de cargo de representação ou administração sindical.²⁶

Art.8º - A Diretoria Colegiada, após submeter à aprovação da Assembleia Geral, efetuará o pagamento de remuneração compatível com a recebida na atividade laboral, ao associado demitido, dispensado ou com contrato de trabalho suspenso, enquanto ocupante de cargo eletivo da atividade sindical que se mantiver atuante na luta da categoria.

Parágrafo único - Os pagamentos efetuados em conformidade com este Artigo serão condicionados à assinatura de termo de compromisso de devolução das quantias recebidas, devidamente corrigidas, aos cofres do Sindicato após a reintegração aos quadros da empresa ou órgão e recebimento das verbas indenizatórias ou rescisórias, da mesma forma que for recebido da empresa ou órgão.

Art. 9º - Aos associados aposentados ou que se aposentarem, são assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, passando, **com o desligamento**²⁷, a fazer a contribuição anual de 10% (dez por cento) do salário-mínimo do mês de maio em exercício, ficando quite até 30 de abril subsequente.

§ 1º - O aposentado ficará isento da anuidade referente ao ano de sua rescisão de contrato de trabalho, passando a dever essa obrigação apenas nos anos subsequentes²⁸.

²⁹**§ 2º** - O não pagamento das anuidades acarretará na perda de seus direitos associativos.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I – Na condição de ativo³⁰, contribuir mensalmente com o Sindicato no percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário-base ou salário nominal, bem como com as contribuições excepcionais fixadas em assembleia;

²⁴ Parágrafo incluído pelo IV CONURB, em set/2005.

²⁵ **Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023**

²⁶ Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

²⁷ **Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023**

²⁸ **Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023**

²⁹ **Renumeração de parágrafo devido à alteração contida na nota 28**

³⁰ Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

³¹II – Na condição de aposentado **ou ex-empregado que mantenha vínculo com a entidade fechada de previdência complementar da empresa de origem, contribuir anualmente com 10% (dez por cento)** do salário-mínimo do mês de maio do **ano** em exercício³².

a) ~~10% (dez por cento) se aposentado por invalidez ou se tiver contribuído como associado na ativa nos últimos 5 (cinco) anos antes da aposentadoria;~~³³

b) ~~15% (quinze por cento) para os demais aposentados~~³⁴.

III - comparecer às Assembleias Gerais do Sindicato e acatar suas decisões;

IV - cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos do Sindicato e das determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

V - participar ativamente e votar nas eleições convocadas pelo Sindicato.

VI – No caso de refiliação, contribuir na condição de associado por pelo menos 01 (um) ano antes da sentença judicial sob pena de incorrer na condição de não associado, prevista no artigo 3º, § 3º deste estatuto³⁵.

Art. 11 - A Assembleia Geral poderá fixar contribuição, denominada aqui neste Estatuto de taxa de fortalecimento sindical a ser descontada em folha de pagamento pelas empresas ou órgãos;

Parágrafo único - Poderá a Assembleia Geral diferenciar o desconto a ser feito do associado e do não associado, para compensar as despesas do associado com relação aos benefícios que a entidade proporciona a todos os integrantes da categoria.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 12 - O associado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social quando infringir as normas estatutárias e às decisões das assembleias e dos congressos da categoria.

§ 1º - A Diretoria Colegiada apreciará a falta cometida pelo associado que terá o direito de apresentar sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias da notificação da acusação.

§ 2º - Se julgar necessário, a Diretoria Colegiada designará uma Comissão de Ética que aprofundará a análise do ocorrido, devendo emitir parecer conclusivo sobre os fatos.

Art. 13 - As penalidades de advertências e suspensões serão executadas pela Diretoria Colegiada, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias da intimação, assegurando ao associado amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Após protocolado o recurso do associado, no Sindicato, a Diretoria Colegiada terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembleia Geral.

Art. 14 - A penalidade de eliminação do quadro social só deverá ser executada pela Diretoria Colegiada, após o parecer de uma Comissão de Ética por ela designada e a deliberação punitiva de uma Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim.

§ 1º – Após sua intimação sobre o relatório final da Comissão de Ética o associado terá o prazo de 10 (dez) dias para protocolar sua defesa, por escrito, no Sindicato. A Diretoria Colegiada, após a data de protocolo de defesa do associado, terá o prazo de até 10 (dez) dias para convocar uma Assembleia Geral que decidirá exclusivamente sobre a questão.

§ 2º - O associado envolvido na possibilidade de eliminação do quadro social será convidado para estar presente nas Assembleias Gerais referidas.

Art. 15 - No caso de rejeição das penalidades impostas pela Diretoria Colegiada, ou de parecer da Comissão de Ética indicada por esta Diretoria, a Assembleia Geral, se julgar necessário, poderá votar uma nova Comissão de Ética, para apreciar os fundamentos de fato e de direito envolvidos nos atos do associado.

§ 1º - O parecer conclusivo da Comissão de Ética oriunda da Assembleia Geral será comunicado à Diretoria Colegiada e ao associado penalizado, de imediato.

§ 2º - Até 10 (dez) dias da apresentação do parecer da Comissão de Ética oriunda da Assembleia Geral, a Diretoria Colegiada deverá convocar uma nova Assembleia Geral que fará a deliberação final sobre a questão.

Art. 16 - Se a Diretoria Colegiada não acolher, examinar ou dar sequência a uma denúncia a ela encaminhada, cabe recurso ao Plenário do Sistema Diretivo.

³¹ Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016.

³² **Alterações incluídas pelo XI CONURB-DF em Jun/2023**

³³ Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016.

³⁴ **Exclusões efetuadas pelo XI CONURB-DF em Jun/2023**

³⁵ Inciso incluído pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

TÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I DA BASE TERRITORIAL

Art. 17 - A base territorial do Sindicato que abrange o Distrito Federal será subdividida, para fins de realização de assembleias regionais ou parciais por empresa, órgãos ou local de trabalho em Bases Territoriais Regionais.

§ 1º - Caberá à Diretoria Colegiada, em reunião ordinária, definir e delimitar as Bases Territoriais Regionais já existentes e as novas que forem criadas.

§ 2º - Existirão tantas Bases Territoriais Regionais quantos forem os locais onde os trabalhadores e servidores exercerem suas atividades laborais.

I - Uma Base Territorial Regional poderá ser formada pela junção de um ou mais local de trabalho conforme decisão da Diretoria Colegiada;

II - Todos os locais de trabalho pertencerão às Bases Territoriais Regionais.

§ 3º - As Bases Territoriais Regionais, poderão ser alteradas quando variar o número de locais de trabalho.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DIRETIVO E DELIBERATIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 18 - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato, para efeitos gerais, os seguintes órgãos:

I - Diretoria Colegiada;

II - Conselho Fiscal;

III - Conselho de Delegados Sindicais.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 19 - O Plenário do sistema Diretivo é a reunião dos membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato acrescida de representante dos aposentados, de representante da Entidade Sindical de grau superior e de representante da Central Sindical. O Plenário fica assim constituído:

I - Diretoria Colegiada

II - Conselho Fiscal

III - Conselho de Delegados Sindicais

IV - um representante eleito entre os associados aposentados

V - os associados eleitos para a entidade sindical de grau superior e da Central Sindical aos quais o Sindicato é filiado, independentemente da época da eleição e na vigência do mandato para os quais foram eleitos.

VI - um representante dos associados que tenham participado de Plano de Desligamento Voluntário³⁶, **demitido sem justa causa ou demitido por justa causa com motivação política - a ser apurada pela Diretoria Colegiada, com deliberação em assembleia geral da categoria - , mantendo vínculo com a entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela empresa de origem**³⁷.

§ 1º - Todos os membros do Plenário do sistema Diretivo têm estabilidade no emprego, desde o registro de sua candidatura a cargo de Direção ou de representação sindical, até 01 (um) ano após o término do mandato, pois todos eles têm competências especiais e gerais de defesa dos interesses da categoria profissional, conforme Legislação vigente.

§ 2º - Fica aberta a participação de qualquer associado, como observador, às reuniões do Plenário do Sistema Diretivo.

Art. 20 - O Plenário do Sistema Diretivo é o órgão máximo de deliberação política do Sindicato e a ele compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como cobrar dos órgãos competentes as deliberações da categoria em todas as suas instâncias.

³⁶ Inciso incluído pelo IV CONURB.

³⁷ Alterações incluídas pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

II - discutir, elaborar e deliberar politicamente sobre propostas que visam dar respostas aos problemas e anseios da categoria.

III - em se tratando de perda automática de mandato de seus membros, apenas registrá-la em suas atas de reuniões e, em seguida, declarar a vacância do cargo;

IV - se não for o caso de perda automática de mandato de seus membros, analisar as denúncias apresentadas contra eles, em seguida votar e aplicar a perda do mandato e declarar o cargo vago, desde que obedecido o rito de defesa do membro indiciado, disposta no Título II, Capítulo III, Seção VII;

V - registrar em suas atas de reuniões e comunicar, através da Secretaria de Administração do Sindicato, à entidade de grau superior e da Central Sindical, a ausência de participação de seus representantes nas reuniões do Plenário do Sistema Diretivo.

VI - convocar o Congresso dos Urbanitários se a Diretoria não o fizer.

VII - analisar recurso de membros da Diretoria Colegiada sobre decisão desta de liberação para ficar à disposição do Sindicato ou seu retorno à Empresa.

VIII- propor à Diretoria Colegiada a liberação eventual de representante eleito para a entidade sindical de grau superior e da Central Sindical para ficar à disposição daquelas entidades.

IX - convocar Assembleia Geral.

X – avaliar e deliberar sobre licença de membro da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal ou delegado sindical, conforme interesse do Sindicato³⁸.

§ 1º - Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembleia Geral da categoria no caso de empate de votação.

§ 2º - O Plenário do Sistema Diretivo não poderá deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

Art. 21 - Nenhum membro do Plenário do Sistema Diretivo receberá remuneração ou ajuda de custo pelos serviços prestados à Entidade ou pelo comparecimento às reuniões.

Parágrafo único - Não poderão ser contratados familiares ou parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de membros do Plenário do Sistema Diretivo como empregados do Sindicato e nem para prestar serviços de qualquer natureza;

Art. 22 - O Plenário do Sistema Diretivo reunir-se-á, ordinariamente, ³⁹uma vez à cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria Colegiada ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - O quórum para dar início às reuniões ordinárias e extraordinárias é:

I - em primeira convocação, metade mais um dos membros do Plenário;

II - em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com no mínimo, 1/3 (um terço) mais 1 (um) dos membros do Plenário do Sistema Diretivo.

III - O quórum para deliberação nas reuniões do Plenário do Sistema Diretivo é, no mínimo, de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - O Plenário do Sistema Diretivo escolherá entre seus membros, um Coordenador e um Secretário, para conduzir cada reunião.

§ 3º - As reuniões e decisões do Plenário serão lavradas em atas pelo Secretário.

§ 4º - O membro do Plenário do Sistema Diretivo que faltar, sem justo motivo, às reuniões ordinárias do Plenário ou de outra instância do Sindicato da qual faz parte, incorrerá em abandono do cargo se o número de faltas atingir os limites do quadro abaixo:

INSTÂNCIAS	PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO (PSD)	CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS (CDS)	CONSELHO FISCAL (CF)	DIRETORIA COLEGIADA (DC)	DIRETORIA EXECUTIVA
FALTAS consecutivas	2	2	2	6	12
Faltas alternadas	3	3	3	9	18

§ 5º - O abandono do cargo tratado no § 4º deste Artigo será aplicado na primeira reunião do Plenário do Sistema Diretivo posterior ao enquadramento no limite das faltas.

§ 6º - O associado eleito para a entidade sindical de grau superior e da Central Sindical que faltar, sem justo motivo às reuniões Ordinárias do Plenário - 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) alternadas - ficará impedido de participar do Plenário.

§ 7º - Nas reuniões ordinárias do Plenário, obrigatoriamente, o primeiro ponto da pauta será o balanço das faltas de seus membros nas reuniões do Plenário ou das instâncias a que pertencem, a partir das atas de reunião, e seguida da aplicação da sanção de abandono do cargo quando assim couber.

³⁸ Alterações incluídas pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

³⁹ Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016.

§ 8º - A justificativa de uma falta a uma reunião ordinária do Plenário ou das outras instâncias deverá ser por escrito e comunicada até a primeira reunião ordinária do órgão posterior à falta.

SEÇÃO III DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 23 - A Direção do Sindicato é exercida por uma Diretoria Colegiada de 30 (trinta) membros, distribuídos em **11 (onze)**⁴⁰ secretarias.

Art. 24 - São atribuições da Diretoria Colegiada, entre outras:

I - fixar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical desenvolvida;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria que lhes forem solicitadas ou confiadas;

III - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

IV - apreciar⁴¹ trimestralmente relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;

V - representar o Sindicato no estabelecimento de negociações, dissídios coletivos, administração pública e privada, justiça em geral e eventos, sendo que a representação em juízo será feita por qualquer dos membros da Diretoria Colegiada do Sindicato, em conjunto ou separadamente;

VI - reunir-se em sessão ordinária, a cada dois meses⁴², e extraordinária, sempre que necessário, convocada por sua maioria.

VII - aprovar, nas reuniões da Diretoria, as propostas discutidas, por maioria simples dos votos;

VIII – coordenar a implementação do⁴³ Plano Anual de Ação Sindical que deverá conter, entre outros:

a) as diretrizes gerais definidas pelo Congresso dos Urbanitários;

b) as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos;

c) os planejamentos anuais das atividades executivas e financeiras de cada secretaria.⁴⁴

IX - fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das instâncias;

X - remanejar e redistribuir as funções da Diretoria Colegiada;

XI - avaliar e decidir sobre a contratação e dispensa de trabalhadores do Sindicato;

XII - designar seus membros que assinarão cheques, títulos públicos e privados bem como representar a Entidade Sindical junto a órgãos públicos de qualquer espécie.

XIII - escolher entre seus membros, os coordenadores das Secretarias, ⁴⁵preferencialmente dentre aqueles que estejam liberados;

XIV - zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões de interesse da categoria;

XV - ⁴⁶avaliar a previsão orçamentária anual, o balanço financeiro anual, prestar conta das atividades financeiras e do exercício financeiro no término do mandato.

XVI - garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

XVII - estabelecer negociações com a representação patronal da categoria econômica;

XVIII - representar e substituir, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da categoria e os interesses individuais do associado;

XIX - manter atualizado o registro dos associados;

⁴⁷XX – acompanhar a gestão dos recursos humanos do sindicato, organizando o quadro de pessoal e fixando o respectivo vencimento;

XXI - convocar Assembleia Geral Eleitoral, trienalmente;

⁴⁸XXII – aprovar a criação e manutenção ou contratação de serviços que promovam o assessoramento, desenvolvimento, a implantação, a complementação e o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias, notadamente nos setores de assistência jurídica, de contabilidade, de imprensa e comunicação, de estudos econômicos, de informática e de formação sindical;

⁴⁹XXIII – planejar, coordenar e orientar as dinâmicas de atuação perante as condições políticas, estratégicas, executivas e financeiras a serem desenvolvidas no processo das campanhas salariais e/ou emergenciais;

⁴⁰ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

⁴¹ Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016

⁴² Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016

⁴³ Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016

⁴⁴ Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016

⁴⁵ Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016.

⁴⁶ Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016.

⁴⁷ Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016.

⁴⁸ Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016.

⁴⁹ Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016.

XXIV - aprovar e rescindir a assinatura de contratos com o prazo igual ou maior a 2 (dois) anos ou que tenham multa rescisória;

XXV - aprovar a aquisição e venda de bens e materiais de serviço de interesse da categoria.

XXVI- adquirir e vender bens imóveis após decisão da Assembleia Geral.

XXVII - votar os nomes dos Diretores que devem ser liberados do trabalho nas empresas para ficarem à disposição do Sindicato, com ou sem ônus para o Sindicato.

XXVIII - votar o retorno de Diretores liberados às suas empresas de origem na vigência do mandato.

XXIX - designar a Secretaria competente para implementar o trabalho de comissões decididas em instâncias superiores da entidade;

XXX - convocar as reuniões do Plenário do Sistema Diretivo, ordinárias a cada quatro meses e extraordinárias, quando necessário;

XXXI - submeter à Assembleia Geral Ordinária⁵⁰ anualmente, o balanço financeiro e patrimonial, do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal e a previsão orçamentária do exercício seguinte;

XXXII - fazer o planejamento a curto, médio e longo prazos das atividades da Diretoria Colegiada e das Secretarias;

XXXIII – aprovar viagem ao exterior quando acarretar custos financeiros para o Sindicato;

XXXIV – Convocar Assembleia para organização do Congresso Ordinário e Extraordinário da categoria, conforme art. 72;⁵¹

⁵²XXXV – aprovar o planejamento anual das atividades desenvolvidas pelas Secretarias e de suas respectivas alocações financeiras.

§ 1º - A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 60 (sessenta) dias⁵³ e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

I - O quórum para dar início às reuniões ordinárias e extraordinárias é:

a) em primeira convocação, metade mais um dos membros da Diretoria Colegiada;

b) em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com no mínimo, 1/3(um terço) mais 1(um) dos membros da Diretoria Colegiada.

II - O quórum para deliberação nas reuniões da Diretoria Colegiada é, no mínimo, de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - A Diretoria Colegiada fará, ordinariamente, uma vez por ano, convocada nos termos do §1º, um balanço político, para avaliar o desempenho da Diretoria Executiva, das Secretarias, bem como de seus membros, com o objetivo de decidir sua manutenção, remanejamento ou substituição; extraordinariamente isto poderá ser feito a qualquer momento, se assim decidir, a maioria dos membros da Diretoria Colegiada.

§ 3º - Caso seja necessário liberar algum membro da Diretoria Colegiada para ficar à disposição do Sindicato, além daqueles membros liberados com ônus para o empregador, poderá a Diretoria Colegiada decidir pela sua liberação com ônus para a Entidade, ⁵⁴com anuência de uma Assembleia Geral específica.

§ 4º - Quando o Diretor, liberado da empresa ou órgão, para exercer o mandato sindical, sofrer alguma perda de remuneração ou benefício, devidamente comprovada, em razão de seu afastamento da atividade laboral, o Sindicato, após aprovação da Diretoria Colegiada, complementarà a remuneração ou benefício do Diretor, ⁵⁵por meio de verba exclusivamente indenizatória, até o limite que seria pago pelo empregador, enquanto perdurar a liberação, desde que não seja a função gratificada de chefia da empresa ou órgão.

I - Caso o diretor, membro da diretoria executiva, liberado da empresa ou órgão, para exercer o mandato sindical vier a se aposentar, será garantido automaticamente o fornecimento de auxílio alimentação e transporte nos moldes efetuados por sua empresa de origem, enquanto perdurar o mandato, desde que permaneça na diretoria executiva⁵⁶.

§ 5º - A Diretoria Colegiada poderá nomear mandatário, trabalhador do Sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

§ 6º - A Diretoria Colegiada garantirá a liberdade de organização e autonomia sindical dos trabalhadores do Sindicato, bem como respeitará todas as conquistas provenientes de Acordo Coletivo de Trabalho entre o dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente e o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal.

⁵⁰ Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016.

⁵¹ Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

⁵² Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016.

⁵³ Alteração incluída pelo III CONURB.

⁵⁴ Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016.

⁵⁵ Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016.

⁵⁶ Inciso incluído pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

§7º - Limitação da Verba de Complementação:

- a) Para efeito de complementação de que trata a presente Instrução Normativa, além do limite previsto no § 4º do Estatuto da Entidade, o montante pago mensalmente ao conjunto dos diretores liberados de cada **empresa**⁵⁷, a título de complementação por perda de remuneração, será limitado a 30% do montante arrecadado com mensalidade na respectiva empresa, apurado pela média dos seis meses anteriores.
- b) Cada base, **por empresa**⁵⁸, terá direito à no mínimo (01) um dirigente com complementação por perda de remuneração, quando ele fizer jus à referida complementação, independente do volume arrecadado de sua respectiva empresa, obedecendo ao estabelecido no § 4º do Estatuto.

§8º - Vigência:

- a) Esta revisão da Instrução Normativa (IN - 001) segue a determinação do X Congresso dos Urbanitários do DF (X CONURB), realizado nos dias 22 e 23 de novembro de 2019 e, de acordo com o definido no mesmo Congresso, só poderá ser modificada em outro CONURB.
- b) Esta revisão entrará em vigor a partir do dia 25 de julho de 2020.⁵⁹

§9º - A Diretoria Colegiada encaminhará ao Plenário do Sistema Diretivo quaisquer pedidos de licença de membros da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal ou delegados sindicais, de interesse do Sindicato, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses durante um mandato e se restringindo aos casos de exercício de mandato eletivo em entidade fechada de previdência complementar, entidade de autogestão em saúde ou Conselho de Administração das empresas⁶⁰.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - Na primeira reunião após a posse, a Diretoria Colegiada elege, entre seus membros, uma Diretoria Executiva composta por todos os diretores liberados para o Sindicato que será responsável pelo planejamento, administração e execução das atividades deliberadas pela Diretoria Colegiada e/ou Plenário do Sistema Diretivo.

§ 1º - Cada Diretor executivo é responsável pelas atividades da Diretoria Executiva e pelo desempenho da Secretaria a qual está vinculado.

§ 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, em dia definido em sua primeira reunião e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Secretaria de Administração ou por metade mais 1(um) de seus membros.

I - O quórum para dar início às reuniões ordinárias e extraordinárias é de metade mais um de seus membros;

II - O quórum para deliberação nas reuniões da Diretoria Executiva é, no mínimo, metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 26 - É função da Diretoria Executiva:

I - Planejamento: coordenar o planejamento das atividades a curto, médio e longo prazos.

II - Administração: coordenar a administração geral do Sindicato.

III - Execução: coordenar a execução das atividades no dia a dia.

Parágrafo único - É função da Diretoria Executiva ou a quem ela passar delegação:

- a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias.
- b) coordenar as reuniões das diversas instâncias da Direção Colegiada.
- c) organizar assembleias e assinar atas.
- d) secretariar as assembleias e assinar atas.
- e) assinar por um de seus membros, juntamente com a Comissão de Negociação nos Acordos Coletivos de Trabalho.
- f) organizar e assinar atas de reuniões da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva.
- g) secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada.
- h) acompanhar as campanhas salariais, ordinárias ou extraordinárias, locais ou nacionais.
- i) preparar material para subsidiar as negociações coletivas.
- j) aprovar e rescindir a assinatura de contratos com prazo inferior a 2 (dois) anos ou sem multa rescisória;
- k) convocar a assembleia prevista no Art. 7º, § 3º deste Estatuto;
- l) outras atividades não previstas neste Artigo que não contrariem este Estatuto.

⁵⁷ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

⁵⁸ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

⁵⁹ [Incisos incluídos no X CONURB em Nov/2019](#)

⁶⁰ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

SEÇÃO V DAS SECRETARIAS

Art. 27 - Compõem a Diretoria Colegiada do Sindicato, as seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Política Externa

II - Secretaria de Relações Sindicais

III - Secretaria de Administração

IV - Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas

V - Secretaria de Pesquisa, Tecnologia e Assuntos Estratégicos

VI - Secretaria de Finanças

VII - Secretaria de Formação Sindical, Cultura e Juventude⁶¹;

VIII – Secretaria de Políticas Sociais e assuntos de Gênero, Raça e Sexualidade.⁶²

IX - Secretaria de Imprensa, Divulgação e Comunicação

X - Secretaria de Saúde, Higiene, Segurança do Trabalho e Aposentados⁶³.

XI – Secretaria de Previdência, Fundos de Pensão e Aposentados⁶⁴

§ 1º - Cada Secretaria será composta por 03 (três) membros, um deles designado pela Diretoria Colegiada como Coordenador e que deve integrar a Diretoria Executiva⁶⁵.

§ 2º - As atividades executivas e financeiras de cada Secretaria deverão estar contidas no plano Anual de Ação Sindical e traduz o planejamento geral do Sindicato⁶⁶.

§ 3º - Na reunião prevista no Artigo 24, § 2º, cada Secretaria fará o balanço das atividades realizadas e apresentará um calendário de reuniões ordinárias mensais associado às ações previstas até a próxima reunião anual.

§ 4º- Cada Secretaria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês conforme previsto no § 3º acima e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Coordenador.

Art. 28 - Compete à Secretaria de Política Externa:

I - representar o Sindicato, mantendo estreito e permanente contato com entidades do mesmo grau ou de grau superior, pertencentes ou não à atual estrutura sindical, de âmbito local, nacional ou internacional, objetivando fortalecer as ações unitárias e coletivas de interesses dos trabalhadores e servidores;

II - acompanhar e estudar a evolução do movimento sindical, estadual, nacional e internacional;

III - articular, desenvolver e incentivar o relacionamento solidário do Sindicato com outras entidades sindicais e do movimento popular, tendo como princípio a unidade da classe trabalhadora;

IV - contribuir e coordenar na elaboração de políticas sociais do Sindicato, com vistas a garantir sua intervenção nas questões de educação, saúde e previdência social, habitação e ocupação de solo urbano, alimentação, meio ambiente, comunicação, transporte, direitos humanos e movimentos de lutas populares;

V - estabelecer e coordenar a relação do Sindicato com as organizações e entidades da sociedade civil, dentro dos princípios deste Estatuto.

Art. 29 - Compete à Secretaria de Relações Sindicais:

I - coordenar e orientar o trabalho dos delegados sindicais;

II - visitar periodicamente as instalações das empresas, levantando problemas e organizando e/ou informando as bases;

III - desenvolver campanha de sindicalização;

IV - divulgação das Assembleias gerais ordinárias, extraordinárias, Congressos e reuniões diversas.

Art. 30 - Compete à Secretaria de Administração:

I - zelar e administrar pelo patrimônio e bens do Sindicato;

II - gerenciar os recursos humanos;

III - apresentar, para deliberação da Diretoria Colegiada, as contratações e dispensas de trabalhadores do Sindicato;

IV - zelar pelo bom relacionamento entre trabalhadores do Sindicato e Diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal, definida pela Diretoria Colegiada;

V - apresentar à Diretoria Colegiada, relatório sobre o funcionamento da administração do Sindicato;

VI - coordenar a utilização do prédio, de veículos e de outros bens ou instalações do Sindicato;

VII - propor e coordenar a elaboração do Orçamento Anual em conjunto com a Secretaria Financeira a ser apreciado pela Diretoria Colegiada, pelo Conselho Fiscal e votado em assembleia;

VIII - correlacionar esta Secretaria com a Secretaria de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria, estabelecidos por esta última;

⁶¹ Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

⁶² Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011.

⁶³ Exclusão realizada pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

⁶⁴ Inclusão realizada pelo XI CONURB-DF em Jun/2023, criando uma secretaria do Sindicato

⁶⁵ Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

⁶⁶ Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

IX - coordenar e controlar a utilização e a circulação de material, documentos e textos, em todas as instâncias do Sindicato;

X - propor, discutir e assinar contratos e/ou convênios aprovados pela Diretoria Colegiada e pela Diretoria Executiva;

XI - fazer licitação, tomada de preço e orçamento dos bens e serviços, definidos pela Diretoria Colegiada e pela Diretoria Executiva;

XII - propor à Diretoria Colegiada a venda de bens e materiais de serviço de interesse da categoria.

XIII - manter atualizada a correspondência do Sindicato;

XIV - desenvolver e implementar a estratégia de Tecnologia de informação (TI)⁶⁷ do Sindicato e acompanhar sua atualização;

XV – Manter atualizada a Base de Dados funcional dos Associados e dos trabalhadores do Sindicato⁶⁸.

Art. 31 - Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas:

I - acompanhar e encaminhar os plantões da assessoria Jurídica e as ações trabalhistas;

II - representar o Sindicato e/ou integrantes da categoria em juízo ou nomear procurador por delegação da Diretoria Colegiada;

III - manter vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária;

IV - acompanhar juridicamente os acordos coletivos e dissídios;

V - levar as informações jurídicas aos locais de trabalho da categoria.

Art. 32 - Compete à Secretaria de Pesquisa, Tecnologia e Estudos Estratégicos:

I - organizar pesquisa, levantamento, análise e arquivamento de dados da categoria;

II - manter atualizados os dados necessários a agilização de comunicação com a categoria e com as entidades do movimento sindical e popular;

III - efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre processos tecnológicos na área de energia, saneamento, gás, meio ambiente e afins, que influenciem o mercado de trabalho da categoria;

IV - desenvolver e participar de atividades Intersindicais e diversas no campo da Secretaria;

V - coletar, sistematizar e processar dados de interesses da categoria, desenvolver estudos das empresas, elaborar análises, fazer avaliações e desenvolver cenários que capacitem o Sindicato a balizar, prever e antecipar ações;

VI - promover e participar de discussões, eventos e atividades sobre o uso da energia, da água e do gás como elemento de promoção social do povo brasileiro;

VII - defender e contribuir para o uso racional dos recursos naturais da energia, da água e do gás, nos diferentes campos e em quaisquer de suas formas, observando os modernos preceitos da ecologia como a preservação do meio ambiente, fauna e flora;

VIII - promover e participar de discussões, eventos e atividades sobre as estatais do setor urbanitário, defendendo uma administração democrática e exigindo eficiência e moralidade na gestão do bem público;

IX - elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista, enfocando assuntos como jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais e outros.

Art. 33 - Compete à Secretaria de Formação Sindical e Cultura:

I - criar, desenvolver e manter a Biblioteca do Sindicato;

II - manter setores responsáveis pela educação sindical;

III - planejar e avaliar as atividades estruturadas de educação e formação sindicais;

IV - realizar e executar atividades estruturadas de educação e formação sindicais;

V - coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;

VI - criar, manter e desenvolver o arquivo geral, mapoteca e o arquivo audiovisual do Sindicato;

VII - criar e manter atualizado, dentro do arquivo geral, o arquivo histórico do Sindicato;

VIII - organizar a memória da luta da categoria, através de notas, informes, boletins, recortes de jornais, ensaios fotográficos, filmes, vídeos e outros meios;

IX - desenvolver atividades artísticas e culturais na categoria;

X - realizar painéis, exposição de produção artística da categoria;

XI - promover eventos organizativos, estimuladores e educativos na categoria;

XII - promover, através de suas atividades, a valorização e a integração da cultura popular.

Art. 34 – Compete à Secretaria de Políticas Sociais e Assuntos de Gênero, Raça e Sexualidade:⁶⁹

I - coordenar a execução das políticas sociais do Sindicato;

II – manter setores responsáveis pela análise econômica, por estudos pesquisa e documentação socioeconômica e pela preparação técnica de comissão de negociação;

⁶⁷ Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

⁶⁸ Inciso incluído pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

⁶⁹ Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

III – promover o assessoramento à Diretoria Colegiada através da elaboração de sinopses e da elaboração e apresentação de análise de conjuntura;

IV – Elaborar , coordenar e desenvolver políticas no âmbito da categoria para promoção da mulher urbanitária, subsidiando a sua inserção consciente e autônoma nas lutas emancipatórias e de classe;⁷⁰

V – Organizar as mulheres urbanitárias para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres enquanto trabalhadoras;⁷¹

VI – Coordenar as ações sindicais e as políticas de combate ao preconceito, racismo e homofobia no âmbito da categoria e sociedade;⁷²

VII – fazer o acompanhamento das mudanças e alteração nos processos tecnológicos de trabalho do setor urbanitário e suas implicações no mercado de trabalho da categoria;

VIII – manter setores ou fazer convênios destinados à reciclagem técnica da categoria urbanitária, adaptando-a aos novos processos produtivos do setor.

Art. 35 - Compete à Secretaria de Saúde, Higiene, Segurança do Trabalho e Aposentados⁷³:

I - organizar plano de defesa da saúde e segurança do trabalhador e servidor urbanitário;

II - propor meios de defesa à segurança no trabalho dos urbanitários, relacionados a uma permanente fiscalização nas áreas de risco ambientais, de periculosidade e de insalubridade, mantendo um intercâmbio de informação com as CIPAS e organizações governamentais e não-governamentais (ONGs);

III – criar banco de dados sobre as doenças profissionais, psicossomáticas e acidentes de trabalho, com base nas atividades do setor urbanitário;

IV - criar setor especializado no Sindicato ou estimular convênio com organizações governamentais e não-governamentais (ONGs) que possam operacionalizar mecanismos de defesa da saúde, higiene e da segurança do trabalhador e servidor urbanitário;

V - intensificar o trabalho junto às CIPAS, orientando sobre a importância do seu papel de defesa da saúde e da segurança no trabalho, buscando reformulá-las para aprofundar o cumprimento das suas funções, conforme a ótica dos trabalhadores e servidores;

~~VI – tratar de todos os assuntos e encaminhamentos de lutas dos aposentados da categoria urbanitária⁷⁴;~~

VI⁷⁵ - acompanhar as inspeções de saúde e segurança realizadas pelas DRTs nas empresas e órgãos de abrangência do Sindicato e nas dependências do Sindicato;

VII⁷⁶ - realizar campanhas educativas nas empresas por iniciativa própria ou em colaboração com as CIPAS, ONGs, etc.

Art. 35-A – Compete à Secretaria de Previdência, Fundos de Pensão e Aposentados:

I – tratar de todos os assuntos e encaminhamentos de lutas dos aposentados da categoria urbanitária;

II – representar o Sindicato nos fóruns de discussão dos assuntos relativos a Previdência, aposentados e Fundos de Pensão;

III – propor políticas e ações voltadas aos interesses dos trabalhadores/aposentados/participantes dos Fundos de Pensão;

IV – divulgar a toda a categoria as informações de interesse sobre Previdência, Fundos de Pensão e Aposentadoria;

V – realizar atividades coordenadas e conjuntas com outras entidades sindicais e/ou associações a respeito de assuntos de interesse dos Aposentados e trabalhadores/participantes dos Fundos de Pensão;

VI – realizar atividades de formação previdenciária e relativas a aposentadoria utilizando recursos definidos no artigo 102 desse estatuto⁷⁷.

Art. 36 - Compete à Secretaria de Imprensa, Divulgação e Comunicação:

I - recolher, desenvolver e divulgar informações entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;

II - desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria Colegiada;

III - ter, sob seu comando e responsabilidade, os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de materiais fotográficos, sonoro, vídeo e outros;

IV - manter a publicação periódica, coordenar e executar a distribuição do Órgão Informativo Oficial e demais publicações do Sindicato;

⁷⁰ Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

⁷¹ Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

⁷² Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

⁷³ Exclusão realizada pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

⁷⁴ Exclusão realizada pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

⁷⁵ Ajuste de numeração de inciso – XI CONURB-DF

⁷⁶ Ajuste de numeração de inciso – XI CONURB-DF

⁷⁷ Inclusão de artigo realizada pelo XI CONURB-DF, instituindo as atribuições da nova secretaria

V - coordenar o Conselho Editorial dos veículos de comunicação do Sindicato.

Art. 37 - Compete à Secretaria de Finanças:

I - propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como , suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria Colegiada e submetido à Assembleia Geral Ordinária;

II - elaborar relatório da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo trimestralmente à Diretoria Colegiada;

III - elaborar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Assembleia Geral Ordinária;

IV - elaborar balancete financeiro mensal e submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal;

V - ter, sob sua responsabilidade, a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes à sua Secretaria e a arrecadação e o recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

VI - adotar providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato;

VII- apor a assinatura de um de seus membros, juntamente com um da Secretaria de Administração, em cheques, títulos públicos e privados bem como representar a Entidade Sindical junto a órgãos públicos de qualquer espécie, devendo ser ambos designados pela Diretoria Colegiada.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único - Da mesma forma que os diretores, os membros do Conselho Fiscal terão estabilidade no emprego, desde o momento do registro de suas candidaturas, até 01 (um) ano após o término de seus mandatos, caso eleitos.

Art. 39 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - emitir parecer sobre:

a) a proposta orçamentária do Sindicato para o exercício seguinte;

b) a criação de créditos adicionais;

c) compra e venda de bens imóveis do Sindicato;

d) os balancetes mensais apresentados pela Secretaria de finanças que devem ser divulgados trimestralmente à categoria;

e) os balanços financeiros e patrimonial que anualmente devem ser aprovados em Assembleia Geral e divulgado à categoria;

f) outros atos que importem, direta ou indiretamente em movimentação patrimonial do Sindicato.

II - examinar detalhadamente, todos os lançamentos contábeis do Sindicato, cotejando-os com os documentos que os embasaram, apondo o visto em cada um;

III - verificar a conciliação do saldo bancário com o saldo contábil;

IV - verificar os valores existentes em caixa, juntamente com os secretários de finanças e de administração, lavrando o competente termo, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano;

V - examinar o Livro de Inventário de Bens, o livro ou fichas de registros de associados e todos os demais documentos que, direta ou indiretamente, possam ter influência na contabilidade do Sindicato;

VI - ⁷⁸advertir através de notificação específica o coordenador da Secretaria de Finanças e a empresa prestadora de serviços de contabilidade do Sindicato sobre possíveis irregularidades encontradas nos lançamentos contábeis, determinando sua correção e dando ciência à Diretoria Colegiada;

VII - levar ao conhecimento da Diretoria Colegiada ⁷⁹através de notificação específica quaisquer irregularidades constatadas na gestão financeira e patrimonial do Sindicato que não tenham sido corrigidas na forma prevista no ⁸⁰inciso anterior. Na falta de providências por parte da Diretoria Colegiada, o assunto será levado ao conhecimento do Plenário do Sistema Diretivo;

VIII - convocar Assembleia Geral;

IX - participar do Plenário do Sistema Diretivo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, à cada três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria simples de seus membros efetivos ou pela Diretoria Colegiada.

§ 2º - A deliberação do Conselho Fiscal será por maioria simples de seus membros efetivos.

§ 3º - Será lavrada ata das reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 40 - É dever de todos os membros do Conselho Fiscal participar das atividades políticas e de interesse geral da classe trabalhadora.

⁷⁸ Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016.

⁷⁹ Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016.

⁸⁰ Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016.

Seção VII

Dos Delegados Sindicais de Base

Art. 41 - O Sindicato terá Delegados Sindicais de Base nos principais locais de trabalho, de acordo com a distribuição geográfica da cidade ou número de associados lotados em um determinado prédio ou local de trabalho, a critério do Plenário do Sistema Diretivo.

§ 1º - Os Delegados Sindicais de Base serão eleitos pelos associados da cidade ou local de trabalho respectivo, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - Por empresa ou órgão deverá ser eleito um Delegado Sindical de Base para cada 100 (cem) empregados ou servidores.

§ 3º - Fica garantido, no mínimo, 01 (um) Delegado Sindical de Base para os locais que tenham até 15 (quinze) empregados ou servidores.

§ 4º - nos locais onde houver mais de 01 (um) Delegado Sindical de Base, poderá ser formada uma Comissão Sindical de base.

§ 5º - Nenhum Delegado sindical poderá ser transferido da área que representa sem anuência do Plenário do Sistema Diretivo.

Art. 42 - Aos Delegados Sindicais de Base compete:

I - representar os empregados e/ou servidores dos setores pelos quais foram eleitos junto ao Sindicato e nas discussões e encaminhamentos que não requeiram a convocação de Assembleia Geral;

II - desempenhar a função de elo entre os empregados e/ou servidores dos seus setores e da Direção do Sindicato nas discussões de propostas surgidas desses e vice-versa, e distribuir publicações do Sindicato, juntamente com os diretores;

III - trabalhar no sentido de organizar a categoria pela base, buscando o seu fortalecimento para as lutas sindicais;

IV - fiscalizar e fazer cumprir os acordos e convenções coletivas firmados pelo Sindicato;

V - implementar e fazer cumprir as decisões das reuniões do Conselho de Delegados Sindicais e das Assembleias Gerais;

VI - contribuir na preparação, convocação e organização das campanhas salariais, Assembleias Gerais e demais reuniões e eventos da categoria;

VII - definir propostas e plano de lutas a serem levados à categoria para a discussão e deliberação nas reuniões do Plenário do Sistema Diretivo;

VIII - encaminhar as deliberações das instâncias superiores da Entidade;

IX - realizar reuniões no seu setor, discutir e encaminhar assuntos específicos dos empregados ali lotados;

X - participar das reuniões do Conselho de Delegados Sindicais;

XI - participar de reuniões do Plenário do Sistema Diretivo;

XII - levantar os problemas e reivindicações da categoria no seu setor, solucionando-os ou encaminhando-os à Diretoria Colegiada ou ao Plenário do Sistema Diretivo;

XIII - estimular e efetuar Sindicalização;

XIV - propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato;

XV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

XVI - propor medidas à Diretoria Colegiada ou ao Plenário do Sistema Diretivo que visem à evolução da consciência e organização sindicais da categoria.

SEÇÃO VIII

DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS

Art. 43 - O Conselho de Delegados Sindicais, órgão de representação e execução sindical descentralizada, para defesa dos interesses do conjunto da categoria em toda a base territorial, será constituído pelos Delegados Sindicais de Base, eleitos nos termos deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho de Delegados Sindicais elegerá, em sua primeira reunião ordinária, a Coordenação do Conselho, composta por 3 (três) membros.

§ 2º - O Conselho de Delegados Sindicais reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis)⁸¹ meses, e, extraordinariamente sempre que convocado pela última⁸² Coordenação do Conselho ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º - O quórum para dar início às reuniões ordinárias e extraordinárias é:

I- em primeira convocação, metade mais um dos membros do Conselho de Delegados Sindicais;

II- em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com no mínimo, 1/3(um terço) mais 1(um) dos membros do Conselho de Delegados Sindicais.

⁸¹ Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

⁸² Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

III - O quórum para deliberação nas reuniões do Conselho de Delegados Sindicais é, no mínimo, de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º - Será lavrada a ata das reuniões do Conselho de Delegados Sindicais pela Coordenação do Conselho e será dado ao conhecimento da categoria através de meios digitais do Sindicato⁸³.

Art. 44 - Compete ao Conselho de Delegados Sindicais:

I - representar, junto com a Diretoria Colegiada, através da Coordenação, o Sindicato e defender os interesses da entidade⁸⁴ e dos associados nas instâncias externa ao Sindicato;

II - nas reuniões, relatar e analisar o trabalho desenvolvido em cada setor, procurando otimizá-lo, sanando as próprias faltas e deficiências e apontando os entraves e dificuldades para exercício da função;

III - através da Coordenação, encaminhar à Diretoria Colegiada a ata da reunião do conselho, com as providências a serem avaliadas⁸⁵ e encaminhadas;

IV - nas Reuniões do Plenário do Sistema Diretivo, encaminhar as discussões sobre dificuldades e entraves para o exercício da função.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho de Delegados Sindicais que implicarem em dispêndio financeiro, só deverão ser executados após aprovação da Diretoria Colegiada, cabendo recurso ao Plenário do Sistema Diretivo.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES AOS MEMBROS DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.45 - Os membros do Plenário do Sistema Diretivo estão sujeitos, além das penalidades previstas no Título I Capítulo III, como associados, a sanções pelo mau desempenho no mandato de dirigente sindical para o qual foram eleitos.

§ 1º - As denúncias podem partir, tanto dos associados como de membros e/ou órgãos do Sindicato, a que pertence o eventual indiciado.

§ 2º - Garantindo-se amplo direito de defesa ao indiciado, essas denúncias serão analisadas pelo Plenário do Sistema Diretivo que poderá aplicar como sanção a Perda do Mandato e, em seguida, declarará a Vacância do Cargo.

SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

Art. 46 - A perda do mandato de membros de órgãos do Plenário do Sistema Diretivo deve obedecer a uma das seguintes disposições:

I - Perda do mandato automática, nos termos do Artigo 7º, § 2º, 3º e 4º e dos Arts., 48, 49, 50 e 51;

II - Através de decisão do Plenário do Sistema Diretivo, cabendo recurso à Assembleia Geral como última instância, obedecido o princípio do contraditório e assegurada a ampla defesa do indiciado, nos casos de:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;

b) grave violação de norma constante deste Estatuto;

c) impedimento

d) destituição de delegado sindical.

e) atos lesivos aos interesses do Sindicato e da categoria;

f) por ação ou omissão que venham causar danos ao patrimônio do Sindicato;

g) provocar o desmembramento da base territorial ou da representação do Sindicato, sem obedecer ao que determina este Estatuto.

Art. 47 - O Plenário do Sistema Diretivo constará da ata de sua primeira reunião, após a ocorrência do fato gerador, a perda automática do mandato de dirigente sindical, seguida da declaração da vacância do cargo.

⁸³ Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

⁸⁴ Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016.

⁸⁵ Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

SEÇÃO III

DA PERDA DO MANDATO POR ABANDONO DE CARGO

Art. 48 - Ocorrerá a perda automática do mandato, por abandono de cargo, quando um membro do Plenário do Sistema Diretivo deixar de participar das reuniões do Plenário ou de outra instância do Sindicato da qual fizer parte e atingir o número de faltas, sem justo motivo, definido no quadro do § 4º do Artigo 22.

Parágrafo único - A justificativa apresentada por escrito poderá ser deferida ou não até a próxima reunião.

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO POR RENÚNCIA

Art. 49 - A perda do mandato por renúncia será automática e ocorrerá quando o membro do Plenário do Sistema Diretivo solicitar, através de documento escrito e dirigido ao órgão que fizer parte ou ao Plenário e, protocolado na Secretaria de Administração do Sindicato, pedindo o afastamento definitivo, em caráter irrevogável. Cabe ao Plenário em sua próxima reunião apresentar a carta de renúncia e declarar a vacância do cargo.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO POR ASCENSÃO A CARGO DE CONFIANÇA PATRONAL

Art. 50 - O membro do Plenário do Sistema Diretivo que assumir cargo de confiança patronal nas empresas ou órgãos da categoria perderá automaticamente seu mandato sindical.

SEÇÃO VI

DA PERDA DO MANDATO DE DELEGADO SINDICAL POR AFASTAMENTO DO LOCAL DE TRABALHO OU SETOR QUE O ELEGEU

Art. 51 - Perderá o mandato automaticamente o delegado sindical que aceitar ou solicitar transferência que importe no afastamento do local de trabalho ou do setor que o elegeu.

§ 1º - A transferência compulsória levada a cabo pela empresa ou órgão unilateralmente não implica em perda do mandato.

§ 2º - Quando o associado se enquadrar na hipótese prevista nos parágrafos 3º a 6º, do Art. 7º, deste Estatuto, desde que deliberado na respectiva assembleia, não haverá perda do mandato.

SEÇÃO VII

DA DEFESA

Art. 52- A aplicação de penalidades pelo Plenário do Sistema Diretivo, não ocorrerá sem que seja assegurado ao indiciado amplo direito de defesa, o que não impedirá e nem substituirá ações cíveis ou criminais que venham a ser interpostas.

Art. 53 - Para assegurar o direito de defesa deve-se:

I - determinar por escrito, com precisão, as acusações contra o indiciado;

II- notificar, por escrito, o indiciado para apresentar defesa oral ou escrita perante o Plenário do Sistema Diretivo;

III- fornecer ao indiciado as certidões ou cópias de documento, relativo ao fato, que solicitar por escrito.

Art. 54 - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Sistema Diretivo, através de declarações de perda de mandato e terá que observar os seguintes procedimentos:

§ 1º - Do Plenário: em reunião ordinária votar a perda do mandato e consignar na ata.

§ 2º - Da Diretoria Executiva:

I - notificar a perda do mandato ao indiciado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a votação;

II - publicar, ao menos, em 02 (duas) publicações ou comunicados do Sindicato a notificação de perda de mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 55 - À declaração de perda do mandato sindical, poderá opor-se o indiciado através de contestação por escrito endereçada ao Plenário do Sistema Diretivo, protocolada na Secretaria de Administração do Sindicato no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º- Uma vez recebida a contestação deverá ser comunicada à categoria observando-se o inciso II do Artigo 53 deste Estatuto.

§ 2º- Se o indiciado não recorrer, através de contestação de perda de mandato, significa a aceitação da votação da perda do mandato no Plenário

§ 3º- A contestação de perda do mandato deverá ser submetida à apreciação do Plenário.

§ 4º- Se o Plenário não aceitar as razões da contestação de perda de mandato e mantiver a declaração anterior, o indiciado poderá ainda recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias, a uma Assembleia Geral da categoria, convocada pela Diretoria Colegiada mediante solicitação do interessado.⁸⁶

⁸⁶ Alteração incluída pelo III CONURB.

§ 5º- Se na votação da perda do mandato ou da contestação de perda do mandato o Plenário do Sistema Diretivo não acatar a acusação, encerra-se o processo, mantendo-se o mandato do dirigente.

§ 6º- Se houver o acolhimento da acusação pelo Plenário e forem observados os procedimentos previstos no Artigo 53 deste Estatuto fica suspenso o exercício das funções desempenhadas pelo indiciado até a decisão final da Assembleia Geral.

§ 7º- A declaração de perda do mandato somente surtirá os efeitos após a decisão final, tanto do Plenário do Sistema Diretivo, se não houver recurso, como da Assembleia Geral.

SEÇÃO VIII

DA PERDA DO MANDATO POR IMPEDIMENTO

Art. 56 - Ocorrerá a perda de mandato por impedimento, assegurado o direito de defesa, quando se verificar qualquer um dos seguintes requisitos:

I- lesão do patrimônio da entidade da própria categoria ou de outra categoria, desde que comprovado judicialmente e/ou comissão de ética.

II- punição através de processo apurado por comissão de ética;

III- que tenha abandonado o cargo ou tenha sido destituído, durante mandato sindical, **há menos de 04 (quatro) anos**⁸⁷;

Parágrafo único - Não acarreta perda do mandato por impedimento, a dissolução da empresa ou órgão nem a demissão ou dispensa ou alteração contratual unilateral praticados pelo empregador.

SEÇÃO IX

DA PERDA DO MANDATO DE DELEGADO SINDICAL POR DESTITUIÇÃO

Art. 57 - O delegado sindical poderá ser destituído de suas funções por solicitação de 2/3 (dois terços) dos trabalhadores do local de trabalho ou setor que representa e que o elegeu.

§ 1º- A solicitação deverá ser fundamentada, contendo um abaixo assinado com o nome completo legível, assinatura, matrícula e lotação dos solicitantes, e será entregue na Secretaria de Administração do Sindicato.

§ 2º - Após recebimento do abaixo-assinado o Plenário do Sistema Diretivo decidirá sobre a perda do mandato do delegado sindical, assegurado o direito de defesa.

SEÇÃO X

DAS PENALIDADES PARA OS REPRESENTANTES SINDICAIS DA ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR

E DA CENTRAL SINDICAL

Art. 58 - Os representantes da Entidade de Grau Superior e da Central Sindical, além do previsto neste capítulo como dirigente sindical, estão sujeitos as sanções do Plenário Sistema Diretivo, em função das penalidades sofridas nas entidades que representam.

Parágrafo único - Após receber a comunicação, por escrito, das penalidades aplicadas pela Entidade de Grau Superior e da Central Sindical o Plenário decidirá sobre a sanção a ser aplicada.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA E DA RECOMPOSIÇÃO DE CARGOS VAGOS NOS ÓRGÃOS DO PLENÁRIO

SEÇÃO I

DA VACÂNCIA

Art. 59 - A vacância do cargo será declarada pelo Plenário do Sistema Diretivo, em sua primeira reunião após o fato gerador nas hipóteses de:

I - falecimento;

II - perda de mandato.

§ 1º- A declaração de vacância de cargo de membros do Plenário do Sistema Diretivo não impede e nem substitui a aplicação das penalidades previstas no Título I, Capítulo III, deste Estatuto.

§ 2º- A vacância de cargo dos representantes de Entidade de Grau Superior e da Central Sindical será a elas comunicada.

§ 3º - Além das hipóteses aqui previstas, os representantes da Entidade de Grau Superior e da Central Sindical estão sujeitos aos critérios de vacância das entidades que representam no Plenário do Sistema Diretivo.

⁸⁷ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

SEÇÃO II

DA RECOMPOSIÇÃO DE CARGOS VAGOS NOS ÓRGÃOS DO PLENÁRIO

Art. 60 - Após declarada a vacância do cargo cada órgão do Plenário tem seu critério de recomposição:

I - Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal através do Congresso dos Urbanitários ou de eleição complementar;

II- Delegado Sindical e Representante dos Aposentados através de eleição;

III- Representante da Entidade de Grau Superior da Central Sindical estão sujeitos aos critérios de recomposição das entidades que representam.

Art. 61 - Ocorrendo vacância de cargos na Diretoria Colegiada e no Conselho Fiscal, dependendo do número de vagas, a recomposição pode seguir um dos dois caminhos:

I -Recomposição através do Congresso dos Urbanitários, se houver até 7 (sete) cargos vagos na Diretoria Colegiada ou até 3 (três) cargos vagos no Conselho Fiscal, quando as vagas serão preenchidas, através de votação, com os nomes de Delegados Sindicais, que juntamente com os diretores remanescentes formarão a nova Diretoria Colegiada ou juntamente com os Conselheiros Fiscais remanescentes formarão o novo Conselho Fiscal.

II -Recomposição através de Eleição Complementar, para o caso de haver mais de 7 (sete) cargos vagos na Diretoria Colegiada ou mais de 3 (três) cargos vagos no Conselho Fiscal, que se realizará nos termos do Artigo 161.

§ 1º- A eleição complementar será realizada no prazo de até 3 (três) meses, a contar do dia da reunião do Plenário do Sistema Diretivo que constatou a vacância.

§ 2º- A eleição complementar é somente da instância onde a vacância atingiu os limites aqui definidos.

§ 3º- Embora eleitos juntos trienalmente a recomposição de cargos vagos na Diretoria Colegiada e no Conselho Fiscal podem seguir caminhos diferentes.

Art. 62 - Declarada a vacância do cargo de Delegado Sindical ou do representante dos aposentados a Diretoria Colegiada convocará eleições do substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 113 (representante dos aposentados e dos participantes em Plano de Demissão Voluntária)⁸⁸ e Art. 116 (Delegado Sindical).

Art. 63 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição dos órgãos do Plenário do Sistema Diretivo, deverão ser registrados e anexados pela Diretoria Colegiada em pasta única e arquivados com os autos do processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DA ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR E DA CENTRAL SINDICAL

Art. 64 - Tendo em vista interesses de classe, o fortalecimento e a organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) junto à entidade de grau superior e a uma Central Sindical.

Art. 65 - Compete à categoria urbanitária decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior e à Central Sindical, através de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim ou Congresso dos Urbanitários.

Parágrafo único - Ficam mantidas as filiações já aprovadas anteriormente.

Art. 66 - Uma vez decidida a filiação, competirá, à Diretoria Colegiada do Sindicato encaminhar a política estabelecida pela entidade à qual o Sindicato se filiou.

Art. 67 - O Sindicato promoverá todo apoio possível, no sentido de implementar a política, desenvolver campanhas e participar de eventos estabelecidos pela entidade de grau superior e pela Central Sindical.

Art. 68 - O Sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e Assembleias, para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representados, no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e da Central Sindical e de ser fortalecido por estas.

Art. 69 - O Sindicato buscará a participação da entidade de grau superior e da Central Sindical nas campanhas salariais e negociações coletivas visando a conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho, a nível geral e específico.

Art. 70 - Os membros da categoria, eleitos para órgão de administração de entidades de grau superior e da Central Sindical possuem estabilidade no emprego.

Parágrafo único - Os associados do Sindicato que forem eleitos para órgãos da administração de entidade de grau superior e da Central Sindical, às quais o Sindicato é filiado, independentemente da época na vigência do mandato para os quais foram eleitos, são membros natos do Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.

⁸⁸ Alteração incluída pelo III CONURB.

TÍTULO III DO SISTEMA DELIBERATIVO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 71 - Os seguintes órgãos constituem o Sistema Diretivo da categoria:

I - Congresso dos Urbanitários;

II - Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DO CONGRESSO DOS URBANITÁRIOS

Art. 72 - O Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente, denominado Congresso dos Urbanitários, constitui a instância máxima da categoria, tendo como finalidade analisar e deliberar sobre a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e definir programa de trabalho do Sindicato.

§ 1º - O Congresso será ordinário, se for convocado pela Diretoria Colegiada com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência e realizado até à metade da gestão de cada direção do Sindicato.

§ 2º - O Congresso Extraordinário poderá se realizar em qualquer tempo, convocado pela Diretoria Colegiada e com, no mínimo, 1 (um) mês de antecedência.

§ 3º - Se a Diretoria Colegiada não convocar o Congresso, cabe ao Plenário do Sistema Diretivo fazê-lo.

Art. 73 - Uma Assembleia, especificamente convocada para este fim, discutirá o regimento, aprovará o temário e designará uma Comissão, que auxiliará a Diretoria Colegiada na organização do Congresso.

Parágrafo único - O regimento será aprovado no Congresso.

Art. 74 - O Congresso será amplamente divulgado e a escolha de delegados deverá ser feita em eleições nos locais de trabalho e/ou em Assembleias convocadas para este fim, obedecendo à proporcionalidade definida pela comissão.

Art. 75 - Todo associado terá direito a apresentar textos e moções sobre o temário, respeitadas as determinações do Regimento.

Art. 76 - Caso a Diretoria Colegiada ou o Plenário do sistema Diretivo não convoquem o Congresso, no período previsto, a convocação poderá ser feita por 5% (cinco por cento) dos associados nos termos previstos no Artigo 81 deste Estatuto.

Art. 77 - O Regimento Interno do Congresso não poderá se contrapor ao Estatuto do Sindicato.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 78 - Toda e qualquer alteração parcial ou total do Estatuto do Sindicato será deliberada em Congresso da categoria, com o quórum de metade dos Delegados credenciados.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 79 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções, respeitando as determinações deste Estatuto e do Congresso dos Urbanitários.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada por Edital, publicado em Jornal de grande circulação e/ou veículo de comunicação próprio do Sindicato, no prazo de 02 (dois) dias, antes de sua realização, cuja contagem iniciará no próprio dia da publicação, seja dia útil ou não.

§ 2º - Poderá a Assembleia Geral decidir pela instalação de Assembleia Geral Permanente, quando então os trabalhos podem ser encerrados e retornados a qualquer momento.

§ 3º - Encerrada a Assembleia, a Mesa que a dirigiu lavrará suas resoluções em ata e encaminhará à Diretoria Colegiada.

Art. 80 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

I - pela Diretoria Colegiada;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por 1/3 dos membros que compõe o Plenário do Sistema Diretivo.

Art. 81 - Caso os órgãos do Sistema Diretivo, nos termos do Artigo 80 não convoquem as Assembleias Gerais, a convocação poderá ser feita pelos associados, em dia com suas obrigações sociais, através de abaixo-assinado, especificando os motivos e fundamentos estatutários da convocação, e depositando o

abaixo-assinado na sede do Sindicato com antecedência mínima de 06 (seis) dias da data da Assembleia em questão.

§ 1º - O abaixo-assinado deve conter o nome completo legível, assinatura, matrícula, empresa ou órgão e lotação do associado.

§ 2º - A Diretoria Colegiada terá o prazo de 03 (três) dias, a partir da entrega do respectivo abaixo-assinado, para convocar a Assembleia Geral solicitada.

§ 3º - Se a Diretoria Colegiada não convocar, em até 03 (três) dias após receber o abaixo-assinado, os associados que a convocarem poderão realizá-la, ficando dispensado a publicação de Edital.

§ 4º - Na Assembleia Geral convocada pelos associados não haverá segunda chamada, só poderá tratar dos assuntos que a motivarem e é obrigatória o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da Assembleia.

§ 5º - Encerrada a Assembleia, a Mesa que a dirigiu lavrará suas resoluções em ata e encaminhará à Diretoria Colegiada.

Art. 82 - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

Art.83 - Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) são:

I – Assembleia de Prestação de Contas que destina-se a apreciação de Balanço Financeiro e Patrimonial realizadas anualmente no primeiro trimestre do ano seguinte e as de Plano Orçamentário Anual realizada anualmente no primeiro trimestre do ano em curso⁸⁹;

II – Assembleias Eleitorais realizadas **quadrienalmente**⁹⁰ na conformidade do título VI deste Estatuto e destina-se a conclamação ao processo eleitoral dos dirigentes sindicais⁹¹;

III – Assembleia de Convocação de Congressos da Categoria destina-se a instauração do processo de realização de congressos do interesse da categoria⁹².

§ 1º - As demais Assembleias Gerais serão extraordinárias.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotados os prazos definidos pelo Estatuto para sua convocação, poderão ser convocadas por 100 (cem) associados nos termos do Artigo 81.

Art. 84 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados nos termos do Artigo 81.⁹³

Art. 85 - O quórum para dar início à Assembleia Geral deverá ser:

I - em primeira convocação, metade mais um dos associados quites;

II - em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, o número de associados presentes.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será dirigida pelos Diretores do Sindicato, salvo deliberação em contrário da própria Assembleia.

Art. 86 - Serão consideradas aprovadas em Assembleias Gerais propostas que obtiverem maioria simples entre os associados presentes.

Art. 87 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos dirigentes sindicais para frustrar a realização da Assembleia nos termos deste Estatuto.

Art. 88 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto e/ou aclamação as deliberações das Assembleias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

I - apreciação do Balanço Financeiro;

II - aplicação do patrimônio;

III - julgamento dos atos dos órgãos do sistema Diretivo relativos a penalidade impostas aos associados;

IV - decisões sobre impedimento e perda de mandato e destituição de membro de Plenário do Sistema Diretivo;

V - pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.

§ 1º – Para as deliberações a que se refere o item IV, é necessária a aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, não podendo esta instância deliberar sem a maioria absoluta dos associados quites, em primeira convocação, ou menos de 1/3, na segunda.⁹⁴

§ 2º - No caso do item V, as deliberações serão tomadas, por maioria, em primeira convocação com participação de 2/3 (dois terços) dos associados interessados na solução do dissídio, ou, em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º - As Assembleias Gerais Eleitorais para preencher cargos dos Órgãos do Plenário do Sistema Diretivo serão sempre diretas e por escrutínio secreto.

⁸⁹ Inciso incluído pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

⁹⁰ **Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023**

⁹¹ Inciso incluído pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

⁹² Inciso incluído pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

⁹³ Alteração incluída pelo III CONURB, adequando o Estatuto ao Novo Código Civil.

⁹⁴ Alteração incluída pelo III CONURB, adequando o Estatuto ao Novo Código Civil.

Art. 89 - As Assembleias Gerais que implicarem em deliberações por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins específicos.

Parágrafo único - Nada impede que as Assembleias Gerais convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais, exceto no caso mencionado do § 4º do Artigo 81.

Art. 90 - As Assembleias Gerais Extraordinárias Regionais ou Parciais por empresa, órgão ou local de trabalho serão convocadas, sempre que necessário, em razão da peculiaridade do assunto atinente àquela regional ou aos trabalhadores daquela empresa, órgão ou às campanhas salariais.

Parágrafo único - O resultado da votação em uma empresa, órgão ou local de trabalho quando forem realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias Regionais ou Parciais por empresa ou órgãos, é a soma dos votos de cada uma das Assembleias realizadas.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS PARA EXERCER O DIREITO DE GREVE

Art. 91 - Competirá aos trabalhadores em Assembleias Gerais decidir sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve e sobre quais os interesses que, por meio dela, deverão defender.

§ 1º - A convocação de Assembleia Geral para definir a deflagração de greve será feita na forma prevista no Artigo 79, Parágrafo Primeiro, e o quórum será o mesmo definido no Artigo 85.

§ 2º - Sempre que for deliberada a greve, será instalada Assembleia Geral Permanente.

§ 3º - A cessação da greve se dará por deliberação da Assembleia Geral Permanente, dispensada convocação prévia de edital e com o quórum dos associados presentes.

§ 4º - A greve poderá ser total ou apenas parcial.

Art. 92 - Realizada a Assembleia Geral, a Diretoria Colegiada constituirá uma comissão de negociação para promover as negociações com os empregadores.

§ 1º - Frustrada a negociação, a comissão poderá recorrer à via arbitral, na forma da lei.

§ 2º - A comissão de negociação poderá convocar assessores e especialistas para orientá-la.

§ 3º - A Comissão de negociação poderá ter qualquer de seus membros substituído, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 4º - A comissão de negociação notificará, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à entidade patronal correspondente ou aos empregadores diretamente interessados na paralisação do trabalho.

§ 5º - Se os serviços ou atividades que serão paralisados forem essenciais, conforme a lei, a notificação far-se-á com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º - A comissão de negociação, através dos órgãos de divulgação acessíveis, comunicará aos usuários dos serviços prestados pelos associados e também à comunidade social, nos prazos previstos nos parágrafos 4º e 5º deste Artigo, conforme o caso.

TÍTULO IV DA APRECIÇÃO DE CONDUTA PELO SINDICATO E PELA CATEGORIA

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 93 - A Comissão de Ética será constituída por 03 (três) membros e respectivos suplentes, através da indicação da Diretoria Colegiada ou de deliberação de Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os membros suplentes somente substituirão os titulares nos casos de falecimento, extinção ou suspensão de contrato trabalho, transferência para outra base territorial, renúncia e ausência a mais de uma reunião da Comissão de Ética.

Art. 94 - Os integrantes da Comissão de Ética serão obrigatoriamente associados, em pleno gozo de seus direitos, conforme estabelecido nesse Estatuto.

Art. 95 - A Comissão de Ética terá autonomia para determinar o seu funcionamento, devendo apresentar parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 96 - A Comissão de Ética estará automaticamente extinta logo após a emissão do parecer.

TÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO SINDICATO

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 97 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pelas Secretarias de Finanças e Administração e aprovado pela Diretoria Colegiada, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando à realização dos interesses da categoria urbanitária e à sustentação de suas lutas.

Art. 98 - A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano de Orçamento Anual conterá obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- I - campanha salarial e negociação coletiva;
- II - defesa da liberdade e autonomia sindical;
- III - divulgação das iniciativas do Sindicato;
- IV - estruturação material da entidade;
- V - utilização racional de seus recursos humanos;
- VI - solidariedade aos movimentos dos trabalhadores.
- VII – despesas financeiras
- VIII – eleições sindicais
- IX – despesas com liberação de dirigentes sindicais e membros da categoria
- X – políticas sociais
- XI – Despesas para realização do Congresso dos Urbanitários – CONURB⁹⁵

§ 1º - A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

- I - realização de congresso, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- II - custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- III - locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e das atividades pertinentes à negociação coletiva;
- IV - formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

§ 2º - A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindical abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidade e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

§ 3º - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- I - a manutenção do informativo oficial da categoria;
- II - emissão de notas, boletins, editais, informativos e outros meios de comunicação com a categoria e a sociedade;
- III - o desenvolvimento de vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

§ 4º - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a implementar direta ou indiretamente as deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

§ 5º - A dotação orçamentária para a utilização racional de recursos humanos abrangerá despesas pertinentes à remuneração e encargos sociais dos trabalhadores da entidade, valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos dirigentes sindicais, dos trabalhadores/contratados pela entidade e membros da categoria.

§ 6º - A dotação orçamentária para solidariedade aos movimentos dos trabalhadores abrangerá as despesas pertinentes a:

- I - greves;
- II - apoio a oposições classistas e combativas;
- III - apoio ao movimento operário internacional de solidariedade;
- ⁹⁶IV- apoio a projetos culturais populares.

§ 7º - a dotação orçamentária para despesas financeiras abrangerá os gastos pertinentes às despesas bancárias com as contas do Sindicato, juros, multas de contas pagas com atraso, etc.

§ 8º - a dotação orçamentária para eleições sindicais visa abranger e contabilizar em contas separadas as despesas com eleições sindicais dentro da própria entidade.

§ 9º - a dotação orçamentária para despesas com liberação de dirigentes sindicais e membros da categoria visa contabilizar em conta separada todos os gastos com a liberação, junto às empresas ou órgãos, de dirigentes sindicais para ficar liberados com ônus para o Sindicato e gastos com a liberação de dirigentes sindicais e membros da categoria para participarem de reuniões, seminários, congresso e etc.

⁹⁵ Inciso incluído pelo X CONURB-DF em Nov/2019

⁹⁶ Alterações incluídas no IX CONURB-DF em Ago/2016.

§ 10 – a dotação orçamentária para políticas sociais abrange as despesas com programas de habitação e de reciclagem técnica da categoria.

Art. 99 - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 1º - O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste Artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral que o aprovou nos jornais e boletins do Sindicato.

§ 2º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas no fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitada pela Diretoria Colegiada à Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;

II - especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face as despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 100 - Os Balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos à aprovação de Assembleia Geral realizada nos termos do Artigo 83 deste Estatuto.

Art. 101 – O Plano Orçamentário Anual é detalhado e executado através de um Plano de Contas Geral do Sindicato que tem o acompanhamento financeiro da Secretaria de Finanças o acompanhamento contábil de um Contador e o acompanhamento fiscal do Conselho Fiscal do Sindicato.

Parágrafo único – Além da atualização no início de cada ano o Plano de Contas Geral do Sindicato pode ser acrescido de novas contas, mediante necessidade da Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 102 - O patrimônio da entidade constitui-se:

I - das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;

II - das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para este fim ou de Congresso dos Urbanitários;

III - dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas;

IV - dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V - das doações e dos legados;

VI - das multas e das outras rendas eventuais.

VII – das contribuições especiais de dirigentes sindicais que exercem mandatos eletivos em **quaisquer cargos de entidades fechadas de previdência complementar, entidade de autogestão em saúde**⁹⁷ ou Conselho de Administração das empresas.⁹⁸

Parágrafo único – As contribuições de que trata o inciso VII desse artigo, voltadas exclusivamente para a cobertura de despesas com a formação previdenciária da categoria, serão obrigatórias e não inferiores a 5% (cinco por cento) e superiores a 10% (dez por cento) da remuneração líquida percebida pelo dirigente sindical contribuinte, relativa ao seu mandato em **entidade fechada de previdência complementar, entidade de autogestão em saúde**⁹⁹ ou no Conselho de Administração das empresas.¹⁰⁰

Art. 103 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 104 - Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo único - A movimentação de bens imóveis dependerá de parecer favorável do Conselho Fiscal e de aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 105 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

Art. 106 - O dirigente, trabalhador ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

⁹⁷ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

⁹⁸ Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

⁹⁹ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

¹⁰⁰ Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 107 - A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio somente poderão ser decididas em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados quites presentes.

TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO ELEITOR, DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 108 - A eleição dos membros dos órgãos que compõem o Plenário do Sistema Diretivo será sempre direta e por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - A eleição de que trata o *caput* desse artigo poderá ser realizada por meio digital, garantida a segurança e inviolabilidade do voto, caso não seja possível fazê-la pelo modelo tradicional¹⁰¹.

SEÇÃO I DO ELEITOR

Art. 109 - É eleitor todo associado que, na data da eleição, tiver:

I – inscrição no quadro social do Sindicato nos últimos 06 (seis) meses anteriores à eleição¹⁰²;

II - quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;

III - estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo único - É assegurado o direito de voto ao aposentado associado (Artigo 9º e seu Parágrafo Único), ao desempregado ou servidor público demitido ou dispensado arbitrariamente ou por motivo político (Artigo 6º §2º), ao desempregado ou servidor público com contrato de trabalho suspenso arbitrariamente ou por motivos políticos (Artigo 6º §3º), ao associado com contrato de trabalho suspenso que esteja cumprindo mandato eletivo em **quaisquer cargos de entidades fechadas de previdência complementar, entidades de autogestão em saúde**¹⁰³ ou Conselho de Administração das empresas (Art. 7º, §7º)¹⁰⁴ e aos associados que tenham sido demitidos sem justa causa, por programa de desligamento voluntário ou não, ou mesmo por justa causa, se esta decorrer de motivação política apurada pela Diretoria Colegiada, com conclusão aprovada em assembleia geral da categoria (Art. 4º, §3º).¹⁰⁵

SEÇÃO II DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 110 - Poderá ser candidato o associado, – inclusive o com contrato de trabalho suspenso que esteja cumprindo mandato eletivo em **entidade fechada de previdência complementar, entidade de autogestão em saúde**¹⁰⁶ ou Conselho de Administração das empresas¹⁰⁷ e que, na data da realização da eleição, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e, pelo menos, 06 (seis) meses de exercício na categoria **imediatamente anteriores ao processo eleitoral**¹⁰⁸, estar em dia com as mensalidades do Sindicato e ser maior de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único – No caso de refiliação, o prazo de inscrição previsto no *caput* será de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pleito¹⁰⁹.

Art. 111 - Será inelegível para o exercício de cargos eletivos, o associado que:

I - houver lesado o patrimônio da entidade da própria categoria, ou de outra categoria, desde que comprovado judicialmente;

¹⁰¹ Inclusão realizada pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

¹⁰² Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

¹⁰³ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

¹⁰⁴ Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

¹⁰⁵ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

¹⁰⁶ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

¹⁰⁷ Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

¹⁰⁸ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

¹⁰⁹ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

II - tiver menos de 06 (seis) meses de exercício na categoria representada pelo Sindicato, ainda que não contínuos;

III - tenha sido punido através de processo apurado por Comissão de Ética, pelo prazo de **04 (quatro) anos**¹¹⁰ após a punição ou perda de mandato;

IV - tenha sido destituído do mandato sindical com base nos artigos 48, 49, 50 e 51, para o pleito imediatamente subsequente, em todas as instâncias do Sindicato;

V - exerça cargo de confiança patronal gratificada ou não gratificada nas empresas e órgãos da categoria;

VI - esteja prestando o serviço militar ou civil, obrigatórios;

VII – não cumprir com seus deveres de associado.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS ASSOCIADOS APOSENTADOS E DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DE PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA OU POR JUSTA CAUSA COM MOTIVAÇÃO POLÍTICA¹¹¹

Art.112 – Compete ao Sindicato estimular a participação dos aposentados e dos associados **demitidos sem justa causa, participantes ou não de Plano de Desligamento Voluntário, ou mesmo demitidos por justa causa nos termos do art. 4º, § 3º**¹¹², na luta diária e mais ampla tanto do próprio estrato da categoria como da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Brasília.¹¹³

Art. 113 – O representante dos aposentados e **ex-empregados descritos no artigo anterior**¹¹⁴ no Plenário do Sistema Diretivo será eleito com mandato de **04 (quatro)**¹¹⁵ anos, coincidente com o mandato da diretoria do Sindicato, pelos próprios aposentados e **ex-empregados**¹¹⁶ associados ao Sindicato, em eleições convocadas, organizadas e conduzidas pela Diretoria Executiva nos termos dos §§ 2º e 3º do Artigo 116.¹¹⁷

Parágrafo único - Havendo vacância do cargo¹¹⁸ **a que se refere o caput**¹¹⁹, realizar-se-á uma eleição para a escolha do substituto, até o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vacância, e para cumprir o resto do mandato.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS ELEITOS PARA ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR E DA CENTRAL SINDICAL

Art. 114 - Os associados, eleitos para órgãos de administração de entidade de grau superior e da Central Sindical nos termos de seus estatutos e às quais o Sindicato é filiado, após a comunicação escrita das referidas entidades ao Sindicato, automaticamente integrarão o Plenário do Sistema Diretivo.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 115 - Os Delegados Sindicais serão eleitos, com mandato de **4 (quatro)**¹²⁰ anos, coincidente com o mandato da diretoria do Sindicato, pelos associados dos locais de trabalho ou setor que forem representar, em conformidade com o disposto no Capítulo I do Título VI, e demais determinações.

§ 1º - A ~~primeira~~ eleição de todos os Delegados Sindicais, ~~no início de uma gestão do Sindicato,~~ deverá ocorrer ~~até 90 (noventa) dias após a posse~~ **no mesmo dia da eleição** da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, **mantida a votação em separado**¹²¹.

§ 2º- Na passagem de uma gestão para outra do Sindicato, o término do mandato dos Delegados Sindicais, salvo as exceções previstas neste Estatuto, ocorrerá com a posse dos novos Delegados Sindicais eleitos, **a se realizar em até 30 (trinta) dias da posse da nova Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal da entidade**¹²².

§ 3º- Havendo vacância do cargo de um Delegado Sindical, realizar-se-á uma eleição para a escolha do substituto, até o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vacância, e para cumprir o resto do mandato

¹¹⁰ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

¹¹¹ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

¹¹² Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

¹¹³ Alterações incluídas pelo IV CONURB.

¹¹⁴ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

¹¹⁵ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

¹¹⁶ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

¹¹⁷ Alterações incluídas pelo IV CONURB.

¹¹⁸ Alterações incluídas pelo IV CONURB.

¹¹⁹ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

¹²⁰ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

¹²¹ Alterações incluídas pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

¹²² Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

§ 4º - Somente o associado lotado em um local de trabalho ou setor poderá votar ou ser candidato a Delegado Sindical daquele local ou setor.

Art. 116 - A eleição do Delegado Sindical dar-se-á, em cada local de trabalho ou setor, através do voto direto e secreto.

§ 1º - A cada cargo de Delegado Sindical serão registradas chapas, contendo o nome de um único candidato.

§ 2º - Havendo mais de uma chapa, será vencedora a que obtiver mais votos.

§ 3º - Em caso de empate de votos entre chapas será vencedora aquela cujo candidato tiver mais tempo de associação ao Sindicato.

Art. 117 - A eleição de delegados sindicais será convocada, organizada e conduzida pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único - A Diretoria Colegiada deverá comunicar imediatamente às empresas e aos órgãos a que pertencem, após o registro das candidaturas, o dia, a hora e os nomes dos candidatos inscritos, para eleição de Delegado Sindical e, em até 03 (três) dias após as eleições, os nomes dos Delegados Sindicais eleitos nos respectivos cargos.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA E DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

Art. 118 - Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal serão eleitos, em processo eleitoral único, **quadrienalmente**¹²³, de conformidade com o disposto no Capítulo I, Título VI e demais determinações do presente Estatuto.

Art. 119 - As eleições de que trata o Artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 120 - Será garantida, por todos os meios democráticos, lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 121- As eleições serão convocadas pela Diretoria Colegiada, por edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este Artigo deverá ser afixado na sede do Sindicato e nos locais de trabalho.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

III - datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 3º - o edital resumido deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Distrito Federal.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 122 - O processo eleitoral será conduzido e coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) representantes eleitos em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim e mais um representante indicado por chapa.

§ 1º - A Assembleia Geral será realizada no prazo máximo de até 50 (cinquenta) dias antes da data de início do primeiro turno das eleições e com um intervalo de, no mínimo, 10 (dez) dias, após a publicação do edital de convocação das eleições.

§ 2º - Os representantes a serem eleitos deverão, necessariamente, estar presentes na Assembleia Geral, não devendo ser aceito indicação de ausente, salvo se for apresentada comunicação por escrito e assinada, do mesmo, aceitando expressamente sua candidatura.

§ 3º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 4º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação do Plenário do Sistema Diretivo.

¹²³ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

§ 6º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E COMPOSIÇÃO DE CHAPAS

Art. 123 – O registro de chapas se dará após a eleição da Comissão Eleitoral e até o prazo limite de 35 (trinta e cinco) dias antes da data de início do primeiro turno das eleições.

§ 1º - Somente 2 (dois) dias após a realização da assembleia que a eleger, a Comissão Eleitoral iniciará o registro de chapas.

§ 2º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 3º - Para efeito do disposto neste Artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

§ 4º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

I - ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;

II - cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional.

Art. 124 - A chapa deverá ser registrada com 36 (trinta e seis) nomes, devendo ter a seguinte composição:

I - Diretoria Colegiada: 30 (trinta) nomes distribuídos nas **11 (onze)** ¹²⁴Secretarias previstas neste Estatuto;

II - Conselho Fiscal: 06 (seis) nomes, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes;

Parágrafo Único – Na composição da chapa para Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, deverá ser observado o mínimo de 30% (trinta por cento) de participação feminina¹²⁵.

Art. 125 – A Comissão Eleitoral não receberá requerimento de registro, sob hipótese nenhuma, de chapa que não apresente nomes para todos os cargos efetivos e suplentes.

Art. 126 – A Comissão Eleitoral só registrará chapa que apresente documentação completa de todos seus membros, efetivos e suplentes.

§ 1º - Em caso de incorreção na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará a chapa, na pessoa do representante desta, para que seja promovida a correção no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de cancelamento do registro da chapa.

§ 2º - Não sendo encontrado o representante da chapa, ele poderá ser notificado pelo boletim da Comissão Eleitoral ou por outro informativo da Entidade.

§ 3º - Não haverá substituição de membro da chapa, impossibilitado de concorrer às eleições por inelegibilidade ou por falha na documentação, exceto se a substituição ocorrer no período de inscrição de chapa.

§ 4º - Caso a inscrição da chapa ou a substituição de membros da chapa ocorra num prazo inferior a 2 (dois) dias do termo final das inscrições de chapa, não se aplicará o disposto no § 1º acima.

§ 5º - Ocorrendo incorreção na documentação no termo final das inscrições a Comissão Eleitoral cassará o registro da chapa correspondente.

Art. 127 – Ocorrendo o registro de chapa, de imediato, a Comissão Eleitoral comunicará ao Sindicato e, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, terá a disposição de cada candidato, comprovante da candidatura. O Sindicato, no mesmo prazo, comunicará por escrito a cada empresa ou cada órgão correspondente, o dia e a hora do registro da candidatura.

Art. 128 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas e consignando os nomes dos representantes indicados pelas chapas que passarão a compor a Comissão Eleitoral.

Art. 129 - No prazo de 03 (três) dias a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de pedidos de impugnação.

Art. 130 – Renúncia formal de candidato deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral que afixará cópia do pedido de renúncia em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

¹²⁴ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

¹²⁵ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023, instituindo a cota de mulheres na Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal

§ 1º - A Comissão Eleitoral só acatará renúncia por escrito, assinada e entregue pelo próprio candidato renunciante;

§ 2º - A chapa que tiver candidato renunciante não poderá substituí-lo, sob hipótese nenhuma;

§ 3º - A Chapa que tiver candidatos renunciantes, em qualquer fase do processo eleitoral, e cuja composição resultante atinja um número inferior a 9/10 (nove décimos) dos membros candidatos à Diretoria Colegiada e/ou 5/6 (cinco sextos) dos membros candidatos ao Conselho Fiscal, terá seu registro, de forma irrecorrível, cancelado pela Comissão Eleitoral, não podendo, portanto, concorrer ao pleito.

Art. 131 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 2 (dois) dias providenciará nova convocação de eleição.

Art. 132 - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 133 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, impressa e afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e será fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, cópia da listagem em disquete ou impressa.

SEÇÃO V DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 134 - O prazo para apresentação de pedido de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - O pedido de impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposto através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contrarrecibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo para pedido de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente, os requerentes das impugnações e os candidatos objetos delas.

§ 3º - No prazo máximo de 2 (dois) dias após o encerramento previsto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral notificará, por escrito, os candidatos que tenham sobre si pedidos de impugnação feitos por associados, tendo os candidatos referidos o prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da notificação, para apresentar suas contrarrazões, por escrito, à Comissão Eleitoral, instruindo o processo;

§ 4º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização do primeiro turno das eleições;

§ 5º - Decidindo pelo deferimento do pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 1 (um) dia:

I - a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

II - a notificação ao candidato com impugnação deferida de que não poderá concorrer ao pleito e nem ser substituído;

III - o cancelamento do registro da chapa que tiver impugnações em número tal, cuja composição resultante atinja um número inferior a 9/10 (nove décimos) dos membros candidatos à Diretoria Colegiada e/ou 5/6 (cinco sextos) dos membros candidatos ao Conselho Fiscal, de forma irrecorrível, não podendo, portanto, concorrer ao pleito, notificando a chapa e afixando nos quadros de avisos o fato;

§ 6º - Indeferido o pedido de impugnação, o candidato concorrerá normalmente às eleições.

SEÇÃO VI DO VOTO SECRETO

Art. 135 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - o uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - verificação da autenticidade da cédula única com a rubrica à vista dos membros da mesa coletora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

V - emprego de urna eletrônica oficial do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do Distrito Federal.¹²⁶

Art. 136 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um) obedecendo a ordem de registro.

¹²⁶ Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

§ 3º - As cédulas ou urna eletrônica¹²⁷ conterão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

SEÇÃO VII

DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 137 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de realização da eleição.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários preestabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas, escolhidos entre os associados na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 138 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

II - os membros da administração do Sindicato.

Art. 139 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em Ata.

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º - As chapas concorrentes, em comum acordo poderão designar naquele momento, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do Artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO VIII

DA COLETA DE VOTOS

Art. 140 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 141 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento da urna com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar Ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 4º - O descerramento de urna no dia da continuação da votação, somente poderá ser feito, na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 142 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário, dirigir-se-á a cabine indevassável, efetuará seu voto e, antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada pelo coordenador e mesário para que os mesmos, juntamente com os fiscais, sem tocá-la, possam verificar se trata-se da mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo único - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer a cédula que lhe foi entregue originalmente para que a mesma, com seu voto, seja devidamente depositada na urna, caso contrário, o referido eleitor será impedido de votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 143 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

¹²⁷ Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

I - os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

II - o coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 144 - São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Carteira de identidade;

III - Carteira Funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

Art. 145 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega à Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO IX

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 146 - A seção eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, não pertencente à categoria, ambos designados pela Comissão Eleitoral. O presidente receberá da Comissão Eleitoral as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º - O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se o quórum previsto no **Art. 154** foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 147 - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 148 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Art. 149 - Se o número de votos de urnas anuladas for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, no primeiro turno das eleições, não haverá proclamação do vencedor pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 154.

Art. 150 – Se no primeiro turno das eleições, ocorrer empate entre chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, em segundo e último turno, apenas, entre as duas ou mais chapas empatadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nos parágrafos 1º e 3º do Artigo 154.

Parágrafo único – Persistindo o empate no segundo e último turno das eleições, será proclamada vencedora, pela Comissão Eleitoral, a chapa que entre seus membros tiver o candidato com o maior tempo de filiação ao Sindicato.

Art. 151 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 152 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à Empresa ou Órgão empregador, no prazo de 2 (dois) dias, a eleição, bem como a data de posse do empregado.

Art. 153 - A ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada de conformidade com o Artigo 148 deste Estatuto, deverá ser registrada em cartório num prazo máximo de 2 (dois) dias.

SEÇÃO X

DO QUÓRUM E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 154 - A eleição do Sindicato, em primeiro turno, só será válida se participar da votação no mínimo mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a votar. Não sendo obtido esse quórum, o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar, as cédulas e sobrecartas sem abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A nova eleição, em segundo e último turno, será válida com qualquer quórum de votação, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 2º - Na ocorrência de nova eleição, em segundo e último turno, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer.

§ 3º - Só poderão participar da nova eleição em segundo e último turno, os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto no primeiro turno.

SEÇÃO XI

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 155 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votados todos os eleitores da folha de votação;

II - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

III - que não foi cumprido qualquer dos prazos estabelecidos neste Estatuto;

IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 156 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 157 - Anulada as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

SEÇÃO XII

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 158 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias constituída a primeira via dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital, folha inteira de jornal com o edital, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação eleitoral;

II - cópia dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

III - folha inteira do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

IV - cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

V - relação dos sócios em condições de votar;

VI - listas de votação;

VII - atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;

VIII - exemplar da cédula única de votação;

IX - cópias das impugnações e dos recursos e respectivos contrarrazões;

X - comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo ser fornecido cópia para qualquer associado, mediante requerimento.

SEÇÃO XIII

DOS RECURSOS

Art. 159 - O prazo para interposição de recursos, será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova serão anexados em duas vias, contrarrecibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos serão entregues também contrarrecibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebido ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 160 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará em suspensão da posse dos demais resguardando, no entanto, o estabelecido no Artigo 61.

SEÇÃO XIV

DA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 161 - A eleição complementar para provimento de cargos vagos na Diretoria Colegiada e no Conselho Fiscal, prevista no Artigo 61 deste Estatuto será realizada nos mesmos moldes da Eleição trienal para a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 162 - Os prazos serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em um sábado, domingo ou feriado.

Art. 163 - No V Congresso dos Eletricitários do Distrito Federal (V CONEL-DF), realizado nos dias 29, 30 e 31 de maio de 1998, no Centro de Treinamento e Lazer da Fundação Assistencial dos Servidores do Inbra (FASSINCRA), localizado na rodovia DF-240, Km 13, estrada Taguatinga/Brazlândia, no Distrito Federal, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica no Distrito Federal teve sua base de abrangência ampliada e seu nome alterado para alcançar a representação que consta no Artigo 1º deste Estatuto, passando a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal, tendo como sigla STIU-DF e nome-forma de Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal.

§ 1º - Será feito o registro da nova denominação da Entidade, mantendo-se o mesmo CGC, patrimônio e registros anteriores, considerando-se a sua fundação em 3 de maio de 1985.

§ 2º - O V CONEL-DF contou com a presença de convidados das novas empresas e órgãos alcançados pelo Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal.

Art. 164 - Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas em Congresso Ordinário ou Extraordinário dos Urbanitários.

Art. 165 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua aprovação no Congresso da categoria.

Parágrafo único - As alterações estatutárias aprovadas no VIII CONURB entrarão em vigor na data do seu registro em Cartório.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 166 - O Sindicato está sediado no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco "A" nº 110, Edifício Arnaldo Villares, 7º andar, em imóvel de sua propriedade.

Art. 167 - As Bases Territoriais Regionais estão assim constituídas:

Eletronorte/Sede, Eletronorte/Cedidos, CEB/SIA, **CEB/Edifício Íon**, Furnas/Brasília Sul, Furnas/Brasília Geral, Furnas/Samambaia, Furnas/Escritório, Furnas/Serra da Mesa¹²⁸, Furnas/ Gurupi-To¹²⁹, ONS/COSR¹³⁰,

¹²⁸ Alteração incluída pelo VII CONURB-DF em Abr/2011

¹²⁹ Alteração incluída pelo VIII CONURB-DF em Dez/2013

Eletróbrás/Escritório, Eletróbrás/Cedidos; Neoenergia Brasília – UTDs Gama, Taguatinga, SIA, Planaltina, Sobradinho, São Sebastião e Edifício Corporate; unidades no DF da Equatorial Energia, ENBPAR, Norte Energia, Transnorte; e outras cujos trabalhadores vierem a compor base de representação do Sindicato¹³¹.

Art. 168 – O Organograma e o Quadro de Reuniões dos Órgãos do Sindicato em anexo complementam este Estatuto.

Art. 169 – A Diretoria Executiva convocará em trinta dias, contados do encerramento do IV Congresso dos Urbanitários no DF, a eleição do representante dos participantes do Plano de Desligamento Voluntário para o Plenário do Sistema Diretivo, cujo término de mandato coincidirá com o da atual Diretoria Colegiada do STIU-DF.¹³²

Art. 170 – A filiações de aposentados no período de 01 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023 estarão isentas da taxa associativa prevista no art. 4º, §2º¹³³.

Art. 171 – A Diretoria Executiva, visando o incentivo à regularização dos associados aposentados inadimplentes, poderá isentar os atrasados, com exceção da anuidade referente ao exercício de 2023¹³⁴.

¹³⁰ Alteração incluída pelo IV CONURB-DF

¹³¹ **Alterações incluídas pelo XI CONURB-DF em Jun/2023**

¹³² Alteração incluída pelo III CONURB.

¹³³ **Artigo incluído pelo XI CONURB-DF em Jun/2023**

¹³⁴ **Artigo incluído pelo XI CONURB-DF em Jun/2023**

QUADRO DE REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

INSTÂNCIA	NATUREZA DA REUNIÃO	FREQUÊNCIA DA REUNIÃO	FORMA DE CONVOCAÇÃO	QUORUM DE ABERTURA		QUORUM DE DELIBERAÇÃO	LOCALIZAÇÃO NO ESTATUTO	OBS
				1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO			
CONGRESSO	ORDINÁRIO	DE 4 EM 4 ANOS ¹³⁵	3 MESES ANTES PELA DC OU PSD	REGIMENTO DECIDE		REGIMENTO DECIDE	ART. 72 § 1º	ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DEVE TER METADE DOS DELEGADOS CREDENCIADOS (ART.78)
	EXTRAORDINÁRIO	A QUALQUER TEMPO	1 MÊS ANTES PELA DC OU PSD	REGIMENTO DECIDE		REGIMENTO DECIDE	ART. 72 - § 2º E ART.173	
PSD	ORDINÁRIO	DE 4 EM 4 MESES	DC OU 1/3 DO PSD	½ + 1 DOS MEMBROS DO PSD	1/3 + 1 DOS MEMBROS DO PSD	1/3 DO PSD	ART. 22 CAPUT E § 1º	A 2ª CONVOCAÇÃO E ½ HORA APÓS A PRIMEIRA
	EXTRAORDINÁRIO	A QUALQUER TEMPO	DC OU 1/3 DO PSD	½ + 1 DOS MEMBROS DO PSD	1/3 + 1 DOS MEMBROS DO PSD	1/3 DO PSD		
DC	ORDINÁRIA	DE 2 EM 2 MESES	DE OU 1/3 DA DC	½ + 1 DOS MEMBROS DA DC	1/3 + 1 DOS MEMBROS DA DC	1/3 DA DC	ART. 24 - § 1º	-1ª REUNIÃO ORDINÁRIA ELEGE A DE - A 2ª CONVOCAÇÃO É ½ HORA APÓS A PRIMEIRA
	EXTRAORDINÁRIA	A QUALQUER TEMPO	DE OU 1/3 DA DC	½ + 1 DOS MEMBROS DA DC	1/3 + 1 DOS MEMBROS DA DC	1/3 DA DC		
	BALANÇO POLÍTICO ORDINÁRIO	1 VEZ POR ANO	DE OU 1/3 DA DC	½ + 1 DOS MEMBROS DA DC	1/3 + 1 DOS MEMBROS DA DC	1/3 DA DC	ART. 24 - § 2º	CADA SECRETARIA FAZ BALANÇO DAS ATIVIDADES
	BALANÇO POLÍTICO EXTRAORDINÁRIO	A QUALQUER TEMPO	½ + 1 DOS MEMBROS DA DC	½ + 1 DOS MEMBROS DA DC	1/3 + 1 DOS MEMBROS DA DC	1/3 DA DC		
DE	ORDINÁRIA	1 VEZ POR SEMANA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OU ½ + 1 DOS MEMBROS DA DE	QUORUM DE INÍCIO: ½ + 1 DOS MEMBROS DA DE		½ + 1 DOS MEMBROS DA DE	ART. 25 - § 2º	O DIA DA SEMANA DA REUNIÃO SERÁ DEFINIDO NA 1ª REUNIÃO
	EXTRAORDINÁRIA	A QUALQUER TEMPO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OU ½ + 1 DOS MEMBROS DA DE	QUORUM DE INÍCIO: ½ + 1 DOS MEMBROS DA DE		½ + 1 DOS MEMBROS DA DE		
SECRETARIAS	ORDINÁRIA	1 VEZ POR MÊS	COORDENADOR	NÃO TEM	NÃO TEM	NÃO TEM	ART. 27 - § 4º	CALENDÁRIO DE REUNIÕES APRESENTADAS NO BALANÇO POLÍTICO DA DC
	EXTRAORDINÁRIA	A QUALQUER TEMPO	COORDENADOR	NÃO TEM	NÃO TEM	NÃO TEM		
CF	ORDINÁRIA	DE 3 EM 3 MESES	MAIORIA SIMPLES DE SEUS MEMBROS OU DC	QUORUM DE INÍCIO: MAIORIA SIMPLES DE SEUS MEMBROS		MAIORIA SIMPLES DE SEUS MEMBROS	ART 39 § 1º	INSTÂNCIA INDEPENDENTE DA DC
	EXTRAORDINÁRIA	A QUALQUER TEMPO	MAIORIA SIMPLES DE SEUS MEMBROS OU DC	QUORUM DE INÍCIO: MAIORIA SIMPLES DE SEUS MEMBROS		MAIORIA SIMPLES DE SEUS MEMBROS		
CDS	ORDINÁRIA	DE 3 EM 3 MESES	COORDENAÇÃO DO CDS OU 1/3 DE SEUS MEMBROS	½ + 1 DOS MEMBROS DO CDS	1/3 + 1 DOS MEMBROS DO CDS	1/3 DO CDS	ART. 43 - § 2º E 3º	INSTÂNCIA INDEPENDENTE DA DC
	EXTRAORDINÁRIA	A QUALQUER TEMPO	COORDENAÇÃO DO CDS OU 1/3 DE SEUS MEMBROS	½ + 1 DOS MEMBROS DO CDS	1/3 + 1 DOS MEMBROS DO CDS	1/3 DO CDS		

¹³⁵ Alteração incluída pelo XI CONURB-DF em Jun/2023

ORGANOGRAMA

PSD=Plenário do Sistema Diretivo; DC=Diretoria Colegiada; DE=Diretoria Executiva; CF=Conselho Fiscal; CDS=Conselho de Delegados Sindicais.

